

ANEXO II										RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES														
ANEXO À LEI Nº										CANCELAMENTO				
ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL														
UNIDADE : 17191 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E O	E S F	O N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6009	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL												375.986	
ATIVIDADES														
08 126	6009 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO										375.986		
08 126	6009 2557 2591	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- SEDHUS-DISTRITO FEDERAL												
							99							
							S	3	90	0	100		375.986	
TOTAL - SEGURIDADE														375.986
TOTAL - GERAL														375.986
(*) Prioridade LDO (**) Projeto ou Andamento (***) Conservação do Patrimônio														
(EPF) Emenda Parlamentar ao PLCA (EPP) Emenda Parlamentar às Prioridades do PLDO (EPE) Emenda Parlamentar na Execução														

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLGA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 0000100 <

ANEXO II										R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES														
ANEXO À LEI Nº			CANCELAMENTO											
ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL														
UNIDADE : 17906 FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO DISTRITO FEDERAL														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E O	E S P	O N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6228	TRANSFERÊNCIA DE RENDA												-489.216	
ATIVIDADES														
08 244	6228 4232	AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA											-489.216	
08 244	6228 4232 5337	AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA-FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA-DISTRITO FEDERAL					99						-489.216	
							S	3	90	0	100		-489.216	
TOTAL - SEGURIDADE														-489.216
TOTAL - GERAL														-489.216
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio														-489.216
(EP) Emendas Parlamentares na PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução														

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares de Prioridade de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000101 <

ANEXO II										R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES												
ANEXO À LEI Nº										CANCELAMENTO		
ÓRGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL												
UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						R E G I S T R O	E S P E C I F I C A D O	Q U A N T I D A D E	DOTAÇÃO	
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO											8.306.883
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
04 691	6207 9903	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL										8.306.883
04 691	6207 9003 0005	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL--DISTRITO FEDERAL						99				
							F	5	90	0	100	8.306.883
TOTAL - FISCAL												8.306.883
TOTAL - GERAL												8.306.883
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio												
(EP) Emendas Parlamentares ao PLDA (EPP) Emendas Parlamentares de Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução												

> BETAS - 000102 <

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 36000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S P	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216		TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE							10.000.000
PROJETOS									
26 453	6216 3014	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT							10.000.000
26 453	6216 3014 0001	(**) (EP) IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT-DISTRITO FEDERAL	99						10.000.000
TOTAL - FISCAL			F	4	90	3	100		10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000
									10.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares de Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000103 <

> SETAS - 000104 <

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 57000 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 57101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
5009	0009	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL							652.800
PROJETOS									
04 126	6009 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							12.800
04 126	6009 1471 5831	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DA MULHER- PLANO PILOTO	1						
04 451	6009 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS		F	3	90	0	100	12.800
04 451	6009 3903 9737	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DA MULHER-DISTRITO FEDERAL	99						640.000
				F	3	90	0	100	640.000
6211		GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL							960.000
PROJETOS									
14 241	6211 7294	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS							960.000
14 241	6211 7294 9666	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	960.000
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							1.019.437
ATIVIDADES									
14 241	6222 2268	ASSISTÊNCIA AO IDOSO							463.852
14 241	6222 2268 8394	ASSISTÊNCIA AO IDOSO-ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	333.852
14 241	6222 2268 8385	ASSISTÊNCIA AO IDOSO-ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	130.000
14 241	6222 6031	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO							3.500
14 241	6222 6031 0009	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	3.500
14 242	6222 2665	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CODDEDE/DF							32.000
14 242	6222 2665 0006	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CODDEDE/DF- PLANO PILOTO	1						
				F	3	90	0	100	32.000
14 242	6222 4121	ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA							10.000
14 242	6222 4121 1682	ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA-TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	10.000
14 422	6222 4123	PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL							407.385
14 422	6222 4123 5770	PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	407.385
14 422	6222 6032	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO							102.200
14 422	6222 6032 1710	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	102.200
6229		EMANCIPAÇÃO DAS MULHERES							90.000
ATIVIDADES									
14 422	6229 4212	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DA MULHER							35.000
14 422	6229 4212 0004	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DA MULHER-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF- PLANO PILOTO	1						
				F	3	90	0	100	35.000
14 422	6229 4240	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA, GARANTIA E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES							55.000

ANEXO II		R\$ 1,00							
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO A LEI Nº		CANCELAMENTO							
ÓRGÃO: 57000		SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE: 57011		SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S P	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
14 422	6229 4240 2280	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA, GARANTIA E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF- PLANO PILOTO	1						
				F	3	90	0	100	10.000
14 422	6229 4240 2281	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA, GARANTIA E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES-CASA DA MULHER BRASILEIRA – PLANO PILOTO	1						
				F	3	90	0	100	35.000
TOTAL - FISCAL									2.722.237
TOTAL - GERAL									2.722.237

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPES) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000105 <

ANEXO III												R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO													
SUPLEMENTAÇÃO													
ANEXO À LEI Nº													
ÓRGÃO: 24009 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL													
UNIDADE: 24904 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E G	E S P	O N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6217	SEGURANÇA PÚBLICA												721.007
ATIVIDADES													
06 181	6217 4220	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS											721.007
06 181	6217 4220 0008	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNPMDF-DISTRITO FEDERAL					99						
							F	4	90	0	170		721.007
TOTAL - FISCAL													721.007
TOTAL - GERAL													721.007
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio													
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLOA (EPE) Emendas Parlamentares na Execução													

> SETAS - 000106 <

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 17002 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FASDF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E Q	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL								19.172.087
ATIVIDADES									
08 243	6211 4118	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL							2.935.994
08 243	6211 4118 0006	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE- ACOHIMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE-RECONV-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	50	0	100	2.935.994
08 243	6211 4185	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV							2.876.295
08 243	6211 4185 0003	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-PSB - 06 A 17 ANOS - RECONV-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	50	0	100	2.876.295
08 244	6211 4118	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL							5.187.953
08 244	6211 4118 0008	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE - SERVIÇO EM REDE CONVENIADA-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	50	0	100	5.187.953
08 244	6211 4154	ABORDAGEM SOCIAL A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS							2.772.082
08 244	6211 4154 0001	ABORDAGEM SOCIAL A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS-PSE-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	50	0	100	2.772.082
08 244	6211 4158	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS							2.943.203
08 244	6211 4158 0001	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS-PSE - RECONV-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	50	0	100	2.943.203
08 244	6211 4185	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV							2.456.560
08 244	6211 4185 0005	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-PSB - RECONV-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	50	0	100	2.456.560
TOTAL - SEGURIDADE									19.172.087
TOTAL - GERAL									19.172.087

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLDA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000107 <

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 5700 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 57101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6009		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL							1.120.426	
ATIVIDADES										
04 122	6009 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							1.874.426	
04 122	6009 8517 9745	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA MULHER- PLANO PILOTO	I						892.426	
				F	3	90	0	100	182.000	
				F	4	90	0	100	28.000	
04 126	6009 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							28.000	
04 126	6009 2557 5160	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- SECRETARIA DA MULHER- PLANO PILOTO	I						28.000	
				F	3	90	0	100		
PROJETOS										
04 126	6009 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							18.000	
04 126	6009 1471 5831	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DA MULHER- PLANO PILOTO	I						18.000	
				F	4	90	0	100	189.000	
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							145.000	
ATIVIDADES										
04 421	6222 2426	REINTEGRA CIDADÃO							145.000	
04 421	6222 2426 8480	REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DA MULHER- PLANO PILOTO	I						34.000	
				F	3	91	0	100	10.000	
14 242	6222 4131	ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA							34.000	
14 242	6222 4131 1681	ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA-DISTRITO FEDERAL	99						34.000	
				F	3	90	0	100	10.000	
14 422	6222 2616	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS							10.000	
14 422	6222 2616 0008	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS-DISTRITO FEDERAL	99						10.000	
				F	3	90	0	100	1.412.811	
6229		EMANCIPAÇÃO DAS MULHERES							968.875	
ATIVIDADES										
14 422	6229 4211	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR							968.875	
14 422	6229 4211 0004	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR- SECRETARIA DA MULHER-DISTRITO FEDERAL	99						43.936	
				F	3	90	0	100	43.936	
14 422	6229 4213	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER							43.936	
14 422	6229 4213 0004	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF- DISTRITO FEDERAL	99						43.936	
				F	3	90	0	100		
PROJETOS										
14 422	6229 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							400.000	
14 422	6229 3678 5883	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER- PLANO PILOTO	I						400.000	
				F	3	90	0	100		
TOTAL - FISCAL										2.722.237
TOTAL - GERAL										2.722.237

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPP) Emendas Parlamentares em Funcção

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares à Prioridade de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000108 <

> SETAS - 000109 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 124 /2015-GAG

Brasília, 30 de junho de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
Deputada CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

CÂMARA LEGISLATIVA 30Jun2015 09:44

Rto.

> SETAS - 000110 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

PL 524 /2015

PROJETO DE LEI Nº**(Autoria: Poder Executivo)**

***Abre crédito suplementar à Lei
Orçamentária Anual do Distrito
Federal no valor de R\$
15.000.000,00.***

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 50 e 54 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2015 (Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014), crédito suplementar, no valor de R\$ 15.000.000,00, para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º é financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO							I		
ANEXO AO DECRETO Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
090101/00001	09101	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						15.000.000	
04.131.6203.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref. 009156	8735	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL - SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL-DISTRITO FEDERAL							
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0							
			99	33.90.39	0	100	15.000.000		
								15.000.000	
2015AC00249								TOTAL	15.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SEI/MS - 000111 <

ANEXO II		DESPESA					RS\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001	09101	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						15.000.000
04.131.6203.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 009157	8736	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA - SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL- DISTRITO FEDERAL						
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	15.000.000	
								15.000.000
2015AC00249							TOTAL	15.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000112 <

> SETAS - 000113 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº 25 /2015 – GAB/SEPLAG

Brasília, 29 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 50 e 54 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014 (LDO/2015), ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, (LOA/2015) CRÉDITO SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Casa Civil do DF para reforço de dotação do subtítulo *publicidade e propaganda-utilidade pública*.

Os recursos necessários ao atendimento desta proposta decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial de dotações *publicidade e propaganda-institucional* da própria Casa Civil.

O encaminhamento deste projeto de lei justifica-se por tratar de suplementação de despesas com publicidade e propaganda, cuja legislação exige ser tratada por projeto de lei específica, conforme previsto no art. 16, § 3º, da LDO/2015.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária

> SETAS - 000114 <

L I D O
Em 30 / 06 / 2015
Secretaria

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 128 / 2015 - GAG

Brasília, 30 de junho de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 449/2015**, que **"Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 10.951.049,00 (dez milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quarenta e nove reais)"**, o qual se converteu na Lei nº 5.496 de 29 de junho de 2015, publicado no DODF nº 124 de 30 de junho de 2015.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 000115 <

LEI Nº 5, 496 DE 29 DE JUNHO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 10.951.049,00 (dez milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quarenta e nove reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 50 e 54 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2015 (Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014), crédito especial, no valor de R\$ 10.951.049,00 (dez milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quarenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

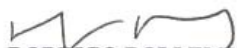
Art. 2º O crédito especial de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

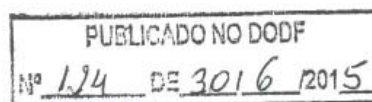
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2015

127ª da República e 56ª de Brasília


RODRIGO ROLLEMBERG



RENTO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES											R\$ 1,00
NOME A LER Nº										CANCELAMENTO	
RUAÇÃO : 0300 PROCURADORIA - GERAL DO DISTRITO FEDERAL											
NATUREZA : 0300 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRO-JURÍDICO											
CAMPO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
RNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO	PRODUTO	E	E	Q	M	U	F	DOTAÇÃO
					O	R	D	D	O	E	
0003	GASTOS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GASTOS PÚBLICA										1.000
ATIVIDADES											
1.123	0003 3484	BONORABEN ADVOCATÍCIOS									1.000
1.123	0003 3484 0001	BONORABEN ADVOCATÍCIOS- PLANO PILOTO									1.000
					1		3	90	0	171	1.000
TOTAL - FISCAL											
TOTAL - GERAL											
1.000											
1.000											

Privilégio LDO (***) Projeto em Andamento (****) Conservação de Patrimônio

(*) Exatidão Parlamentar em PLDO (SFP) Exatidão Parlamentar em Privilégio de PLDO (SFP) Exatidão Parlamentar em Exatidão

> SETAS - 000117 <

TEND 1										R\$ 1,00
EXCETO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
TEXTO A LER Nº										CANCELAMENTO
QIÃO: 18099 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL										
IDADE: 18099 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB										
CAMENTÁRIO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
NC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/INSTITUTO/PRODUTO	R E G I O	E R N O	G A D O	M D O	U O	P R E	DOTAÇÃO	
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL									300000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
846	0001 9000	REASSINCEMENTO, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES								50.000
846	0001 9000 7100	REASSINCEMENTO, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES-REASSINCEMENTO, INDENIZACÃO E RESTITUIÇÃO-DISTRITO FEDERAL	79							50.000
1230	EDUCAÇÃO SUPERIOR		F	3	90	0	100			300000
PROJETOS										
364	0230 1002	IMPLANTACÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIVERSIDADE PÚBLICA DO DF								300.000
364	0230 1002 2004	IMPLANTACÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIVERSIDADE PÚBLICA DO DF-IMPLANTACÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIVERSIDADE PÚBLICA DO DF-DISTRITO FEDERAL	79							300.000
			F	3	90	0	100			300.000
TAL - FISCAL										
TAL - ORÇAL										
330.000										
330.000										

Portabilidade LDO: (*) Projeto em Andamento (*) Conservação de Patrimônio

(*) Exatidão Patrimonial em PLGA (EPF) Exatidão Patrimonial em Nível de PLDO (EPN) Exatidão Patrimonial em Exatidão

> SETAS - 00011B <

R\$ 1,00									
EDITO IMPERIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
CANCELAMENTO									
FUNDO A LER Nº									
GLANº : 26900 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL									
COAGEZ : 34001 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE									
CAMBIO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
NL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/OBJETIVO/SUBTÍTULO/PRODUTO							DOTAÇÃO
		A D O	E F P	O D O	M D O	U O O	F I I		
0218 TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE									
ATIVIDADES									
123	4216 4003	MANUTENÇÃO DE TERMINAIS BIODIGESTORES							100.000
123	4216 4003 0001	(*** MANUTENÇÃO DE TERMINAIS BIODIGESTORES-DISTRITO FEDERAL TERMINAL MANTIDO (UNIDADE) #							100.000
			99						
			#	3	99	0	100		100.000
TAL - FISCAL									
TAL - GERAL									
Prioridade 1(DO) (***) Projeto em Andamento (****) Conservação de Patrimônio									
) Exatidão Parlamentar no PLDO (EPF) Exatidão Parlamentar na Priorização do PLDO (EPP) Exatidão Parlamentar no Enquadro									

[illegible]

> SETAS - 000120 <

XO II										RS 1,00
UNTO ESPECIAL - SUPRAMENTE FINANCEIRO										IMPLEMENTAÇÃO
XO A LEI Nº										
AG: 18998 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL										
3426: 18131 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL										
AUMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
C	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/PROPOSTA/PRODUTO	R E O	E S F	G N D	M O D	U E O	F T E	DOTAÇÃO	
331	EDUCAÇÃO BÁSICA								702588	
PROJETOS										
343	6231 1758	PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATRE	99						7.825.688	
343	6231 1758 0086	PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATRE-68-DISTRITO FEDERAL								
		ALUNO MATRICULADO (Pessoa) IS		F	3	90	0	331	763.315	
				F	3	90	0	374	1.562.377	
										1.825.688
TAL - FISCAL										7.825.688
TAL - ORÇAM										
Prioridade LDO (199) Projeto em Andamento (199) Construção de Paralelos										
3) Exatidão Paralelos em PLOA (229) Exatidão Paralelos de Prioridade de PLOA (399) Exatidão Paralelos em Exatidão										

SIO - II											RS 1,50
TETO ESPECIAL - SUPLEMENTO FINANCEIRO											
DIO À L21 1º											
SUPLEMENTAÇÃO											
MIO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL											
DADO : 14901 FUNDO DE SAUDE DA POLICIA MILITAR											
AMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
IC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/PROJETO/PRODUTO	S	E	O	M	U	P		DOTAÇÃO	
			S	E	O	M	U	P			
			O	F	D	O	O	T	E		
008	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SEGURANÇA PÚBLICA									331.661	
ATIVIDADES											
303	4008 4087	ASSISTÊNCIA MÉDICA								1.985.662	
303	4008 4087 0000	ASSISTÊNCIA MÉDICA-SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS AOS POLICIAIS MILITARES E SEUS DEPENDENTES LEGAIS-DISTRITO FEDERAL Pessoa Assortida (Pessoa) 00466	39								
				8	3	90	0	335		1.856.998	
				8	3	90	0	370		421.664	
AL - SEGURIDADE											3.351.661
AL - GERAL											3.351.661

Prioridade LC20 (**) Projeto em Andamento (****) Conservação de Patrimônio
 Exceção Permanente em PLGA (2FF) Exceção Permanente nas Prioridades do PL20 (2FE) Exceção Permanente na Exceção

> SETAS - 000122 <

ANEXO 02										R\$ 1,00
CREDITO ESPECIAL - ANULACAO DE DOTACOES										
ANEXO A LEI Nº					SUPLEMENTAÇÃO					
ORGÃO : 12008 PROCURADORIA - GERAL DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 12061 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRO-FUNDOS										
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURANÇA SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO							PRODUTO	DOTAÇÃO
		A	E	O	M	J	P			
		D	F	D	D	O	T			
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL									1.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
03 122	0001 9009	REEMBARCAMENTOS, INDENIZACOES E RESTITUICOES							1.000	
03 122	0001 9009 100T	REEMBARCAMENTOS, INDENIZACOES E RESTITUICOES-REEMBARCAMENTOS, INDENIZACOES E RESTITUICOES - FUNDO DA PROCURADORIA DO DF-DISTRITO FEDERAL							1.000	
			99						1.000	
			F	3	90	0	(7)		1.000	
TOTAL - FISCAL										
1.000										
TOTAL - GERAL										
1.000										
(*) Prioridade LDO - (***) Projeto em Andamento (****) Conservação de Particularidade										
(EP) Exames Periciais na PLOA (EPP) Exames Periciais na Prioridade de PLDO (CPE) Exames Periciais na Exceção										

> SETAS - 000123 <

ANEXO III

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										R\$ 1,00
ANEXO À LEI Nº			SUPLEMENTAÇÃO							
ORÇÃO: 1800 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE: 1808 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/REUTILIZAÇÃO/PRODUTO							DOTAÇÃO	
		R	E	O	M	U	F			
		C	F	N	O	S	T			
		O	P	D	D	O	E			
001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL									
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 946	0001 9000	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							50.000	
28 946	0001 9000 9999	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-PASEP - FUNAB-DISTRITO FEDERAL							50.000	
28 946	0001 9000	39							50.000	
28 946	0001 9000		F	3	90	0	100		50.000	
28 946	0001 9000 7199								50.000	
28 946	0001 9000 7199	39							50.000	
28 946	0001 9000 7199		F	3	90	0	100		50.000	
4235	EDUCAÇÃO SUPERIOR								250.000	
PROJETOS										
13 126	4235 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							250.000	
13 126	4235 1471 9999	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-FUNAB-DISTRITO FEDERAL							250.000	
13 126	4235 1471 9999	39							250.000	
13 126	4235 1471 9999								250.000	
13 126	4235 1471 9999		F	4	90	0	100		250.000	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										
TOTAL - GERAL										

[illegible]

> SETAS - 000125 <

EDDO - III										R\$ 0,00					
EDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						SUPLEMENTAÇÃO									
ANO A LER Nº _____															
UNÃO : 75000 SECRETARIA DO ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL.															
ENDRE : 87101 SECRETARIA DO ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS															
CAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.															
Nº		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO			E S C O	E B F	O N D	M O D	U R O	P E L	DOTAÇÃO		
0022 PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA														122.698	
ATIVIDADES															
002	0022-4133	PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.										122.698			
002	0022-4133-8771	PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL- ESTRUTURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS DO SENAPIS-DISTRITO FEDERAL. AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) :													
								99	F	3	90	0	321	11.139	
									F	3	90	0	332	106.468	
									F	3	90	A	300	11.130	
TOTAL - FISCAL															122.698
TOTAL - GERAL															122.698
Previdência (LDO) (*) Projeto em Andamento (**) Conservação do Patrimônio															
2 Emenda Parlamentar no PL 04 (EPF) Semear Parlamento na Privacidade de PL 020 (EPF) Semear Parlamento no Enxameio															

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 10.951.049,00 (dez milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quarenta e nove reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 50 e 54 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2015 (Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014), crédito especial, no valor de R\$ 10.951.049,00 (dez milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quarenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito especial de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2015


DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

> SETAS - 000126 <

ANEXO I									
CREDITO ESPECIAL - ABRILACAO DE DOACOES									
R\$ 1.00									
ANEXO A LEI Nº									
CANCELLAMENTO									
ORÇAO - 1260 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE - 1260 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRO-TRIRICO									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNÇ - PROGRAMÁTICA									
PROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS									
6600 GASTOS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA									
1000									
ATIVIDADES									
01 122 600 2464 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS									
1.000									
01 122 600 2464 0001 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS- PLANO PILOTO									
1.000									
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									
1.000									
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (*** Conservação de Truismo									
(EP) Encargos Parlamentares ao PLDA (EPP) Encargos Parlamentares ao Procedimento do PLDO (PEP) Encargos Parlamentares ao Estabelecimento									

ANEXO 1		CREDITO ESPECIAL - ANULACAO DE DOTACOES		CANCELAMENTO		R\$ 1,00			
ANEXO A LEI Nº		ORÇAO 1800 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE 1803 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAS/AÇ. ATRIBUÍDAS/PRODUTO		RECURSOS	ESPECIFICACAO	DOTACAO			
001	PROGRAMA PARA OPERACAO ESPECIAL						3000		
OPERACOES ESPECIAIS									
12 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZACOES E RESTITUICOES					50.000		
12 846	0001 9050 7158	RESSARCIMENTOS, INDENIZACOES E RESTITUICOES-RESSARCIMENTO, INDENIZACAO E RESTITUICAO- DISTRITO FEDERAL		99			50.000		
6520	EDUCACAO SUPERIOR			F	3	90	0 100		
PROJETOS									
12 364	0229 1092	IMPLANTACAO DA ESTRUTURA FISICA DA UNIVERSIDADE PUBLICA DO DF					300.000		
12 364	0229 1092 2944	IMPLANTACAO DA ESTRUTURA FISICA DA UNIVERSIDADE PUBLICA DO DF-IMPLANTACAO DA ESTRUTURA FISICA DA UNIVERSIDADE PUBLICA DO DF DISTRITO FEDERAL		99			300.000		
				F	3	90	0 100		
TOTAL - FISCAL							350.000		
TOTAL - GLOBAL							350.000		
(*) Prorrateio LDO (**) Projeto em Andamento (***): Conservação de Patrimônio									
(EF): Emendas Parlamentares ao PLOA (EFP): Emendas Parlamentares às Emendas de RDO (EPE): Emendas Parlamentares ao Exceção									

ANEXO I						R\$ 100
ORÇAMENTO ESPECIAL - APLICAÇÃO DE DOTAÇÕES						
ANEXO À LEI Nº						
CANCELAMENTO						
ORGÃO 2800 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE: 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						
PROGRAMA ORÇAMENTAL E DA SEGURANÇA SOCIAL						
FUNO	PROGRAMÁTICA	PÊLOMANEJO	TÍTULO	PROPOSTA	DOTAÇÃO	
0216	TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE					100,000
ATIVIDADES						
26 122	0216 4002	MANTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS				100,000
26 122	0216 4002 0001	(***) MANTENÇÃO DE TERMINIS RODOVIÁRIOS- DISTRITO FEDERAL	90			100,000
TERMINAL MANTIDO (UNIDADE)						
TOTAL - FISCAL						
TOTAL GERAL						
(**) Prioridade LDO (***) Conservação de Patrimônio						
(LPP) Emenda Parlamentar ao PLDA (EPF) Emenda Parlamentar à Proposta de PLD						
(EPF) Emenda Parlamentar ao Executivo						
100,000						

> SETAS - 000129 <

ANEXO 1									
CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
R\$ 1,00									
CANCELAMENTO									
ORÇÃO - 3700 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE - 5701 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUN - PROGRAMÁTICA									
PROGRAMAÇÃO CONSTITUTIVA DO PRODUTO									
122/09									
ATIVIDADES									
14 422 4122 4123 - PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL									
14 422 4122 4123 5701 - PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL-DISTRITO FEDERAL									
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0									
11.129									
108.400									
11.100									
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - OFICIAL									
122.099									
122.099									
(*) Provisão LDO (**) Projeção em Análise de Risco (***). Conservação de Parâmetros									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLDA (EPP) Emendas Parlamentares às Provisões de LDO (EPP) Emendas Parlamentares ao Projeto de Lei									

> SETAS - 000131 <

ANEXO II		RE 1.00									
CREDITO ESPECIAL - SUPRAVAVT FINANCEIRO		REPLANEJAMENTO									
ANEXO A LEI Nº											
ORÇAO - 1900 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE: 1101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMAÇÃO CASUBI (LOPROCETO)									
6.21	EDUCACAO BASICA	K	E	E	O	M	U	P	T	E	DOTACAO
		U	P	P	D	D	O				
PROJETOS											
12.363	6211.1735	PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TECNICO E EMPREGO - PRONATEC									
12.363	6211.1735.0005	PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TECNICO E EMPREGO - PRONATEC-SE DISTRITO FEDERAL									
		ALUNO MATRICULADO (PESSOA) 12									
		90									7.825.089
			P	3	90	0				321	703.312
			P	3	90	0				376	7.063.377
TOTAL - FISCAL											
TOTAL - ORÇAO											
		7.825.089									

(*) Provisões LDO (**) Provisões em Adiantamento (***). Consórcio de Municípios (EPF) Entidades Participantes na FLOA (EPF) Entidades Participantes na FLOA (EPF) Entidades Participantes na FLOA (EPF) Entidades Participantes na FLOA



ANEXO II												R\$ 1,00											
CREDITO ESPECIAL - SUPERAVIT FINANCEIRO																							
ANEXO A LEI Nº																							
SUPLEMENTAÇÃO																							
ORÇAO 2860 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL																							
UNIDADE 2480 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR																							
ORGANISMO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																							
FUNC.		PROGRAMÁTICA		PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL/PRODUTO																			
6008		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SEGURANÇA PÚBLICA																					
ATIVIDADES																							
10 302		6008 4027		ASSISTÊNCIA MÉDICA																			
10 302		6008 4027 0009		ASSISTÊNCIA MÉDICA-SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS AOS POLICIAIS MILITARES E SEUS DEPENDENTES-LEGISLAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL																			
				PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 92946																			



ANEXO III										148 130
CERTEJUSPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LSI Nº										
SUPLEMENTAÇÃO										
ORÇÃO 1200 - PROCURADORIA - GERAL DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE - 1200 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRO-BIENECIO										
ORÇAMENTO-FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNÇ. PROGRAMÁTICA										
PROGRAMA/ACÓRDÃO/OUTROS/OPERAÇÃO										
PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL										1100
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
03 122	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								1.000
03 122	0001 9050 7107	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL								1.000
TOTAL - FISCAL										1.000
TOTAL - GERAL										1.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***), Conservação de Patrimônios										
(L.F.) Transferência Particular para o PLOA (EPP) Transferência Particular para o PLOA (EPP) Transferência Particular para o PLOA										
(L.F.) Transferência Particular para o PLOA (EPP) Transferência Particular para o PLOA (EPP) Transferência Particular para o PLOA										

ANEXO III												
CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES												
ANEXO A LET N°												
SUPLEMENTAÇÃO												
ORÇAO 1800 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO DISTRITO FEDERAL												
UNIDADE: INGC FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB												
LOCALIZAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUN.	PROGRAMÁTICA	FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO	ATIVIDADE	U.E.	U.F.	U.M.	U.D.	U.S.	TOTAL	
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PROJETO												
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
28	846	0001	9013	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO								50.000
28	846	0001	9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO FASEP - FUNAB DISTRITO FEDERAL								50.000
28	846	0001	9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES								50.000
28	846	0001	9059	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES-FUNAB-DISTRITO FEDERAL								50.000
EDUCAÇÃO SUPERIOR												
12	126	6238	1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMACAO								250.000
12	126	6238	1471	MODERNIZAÇÃO DE SETIMA DE INFORMACAO-FUNAB DISTRITO FEDERAL								250.000
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1												
TOTAL - FISCAL												350.000
TOTAL - GERAL												350.000

(*) Presunção LDO (**) Projeto em Andamento (***) Consequência de Permissão

(PP) Exatidão Patrimonial no PLOA (EPF) Exatidão Patrimonial no PLOA (EPF) Exatidão Patrimonial no PLOA



ANEXO III										R\$ 1,00
CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										
SUPLEMENTAÇÃO										
ORÇAMI 2000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 2600 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
PROGRAMA/INSTITUTO/PROJETO										
FUNL PROGRAMÁTICA										
R E S P O N S Á B I L I D A D E										
DOAÇÃO										
6222 PRONTO-SOL DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA										100000
ATIVIDADES										
26 421	0222 2426	RENTIGORA CIDADÃO								100.000
26 421	0222 2426 8514	RENTIGORA CIDADÃO SECRETARIA DE MOBILIDADE DISTRITO FEDERAL	94							100.000
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 10								100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - GERAL										100.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***): Conservação de Patrimônio										
(EP) Emenda Parlamentar ao TCU (EPI) Emenda Parlamentar ao TCU (EPI) Emenda Parlamentar ao TCU										



ANEXO III										18.1.00
ORÇAMENTO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										
ORÇÃO 3360 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE 3704 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNS: PROGRAMÁTICA										
PROGRAMAÇÃO SUBSTITUTIVA PROPOSTA										
6222 PROMOVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA										122.699
ATIVIDADES										
14 423	6222 4123	PROMOVAÇÃO DA IGUALDADE RACIAL								
14 423	6222 4123 8771	PROMOVAÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL - ESTRUTURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS DO SINABDI DISTRITO FEDERAL	90							122.699
		AÇÃO IMPLEMENTADA (CENABDI) 0								
			F	3	90	0	321			11.139
			F	3	90	0	332			106.400
			F	3	90	4	330			11.160
TOTAL - FISCAL										122.699
TOTAL - GERAL										122.699
(*) Prioridade LDO (**) Projeto ou Ação (*** Conservação de Pessoal										
(LPI) Limites Parlamentares do PLDO (EPG) Limites Parlamentares do Projeção de PLDO (EPG) Limites Parlamentares da Execução										

> SETAS - 000137 <

Em 30/06/15
Assinatura Legitimada

MENSAGEM

Nº 129 /2015-GAG

Brasília, 30 de junho de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei, que altera a redação da Lei nº 5.280, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências, que “dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades sem fins lucrativos e sociedades e associações civis desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.”

Objetiva a proposição legislativa a alteração do art. 12, acrescentando o inciso III, a redação do inciso I do art. 13, bem como acrescenta o § 6º do art. 14, com o propósito de dar solução provisória às ocupações hoje existentes, cujo funcionamento encontra-se em desconformidade com o zoneamento de algumas áreas, até a edição da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS.

Conforme disposto na exposição de motivos do Titular da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, não seria razoável nem proporcional a atuação do Poder Público no sentido de imediata cessação de inúmeras atividades sem fins lucrativos e sociedades ou associações civis ou desportivas, religiosas ou aquelas decorrentes de profissão liberal, arte ou ofício, antes da edição da LUOS.

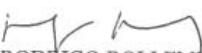
r

> SETAS - 000138 <



Dada a relevância da proposição, solicito a Vossa Excelência, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, seja o Projeto de Lei apreciado e votado em caráter de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal

> SETAS - 000139 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI ^{PL} 525 /2015

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a redação da Lei nº 5.280, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O artigo 12 da Lei nº 5.280, de 24 de dezembro de 2013, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 12.

III – excepcionalmente, até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, as entidades sem fins lucrativos e sociedades ou associações civis desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, ainda que imunes ou isentas de tributos, desde que a ocupação seja anterior a 31 de maio de 2015, vedada a emissão para as áreas destinadas ao uso residencial multifamiliar." (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 13 da Lei nº 5.280, de 24 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

I - diretrizes de uso e ocupação do solo expedidas para a área, com exceção da hipótese prevista no inciso III do artigo 12 desta Lei. ." (NR)

Art. 3º O artigo 14 da Lei nº 5.280, de 24 de dezembro de 2013, fica acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 6º Este artigo não se aplica à hipótese prevista no inciso III do artigo 12 desta Lei." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

> SETAS - 000140 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
Gabinete

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 390.000. /2015 - GAB/SEGETH

Brasília, de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei, com vistas à alteração da Lei nº 5.280, de 24 de dezembro de 2013, que *"dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas ou atividades em fins lucrativos, e dá outra providência"*.

2. A presente propositura tem o designio de dar uma solução provisória às ocupações hoje existentes, em especial no que tange ao funcionamento de escritórios de profissionais liberais, entidades religiosas e assistenciais, dentre outros, cujo funcionamento encontra-se em desconformidade com o zoneamento de algumas áreas, até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS.

3. Registre-se, por oportuno que o acréscimo do inciso III ao art. 12 da Lei 5.280/2013 está em consonância com o regramento constante nos artigos 1º e 2º da mencionada legislação, tendo em vista que estes dispositivos regem que a instalação e o funcionamento de atividades econômicas ou de atividades sem fins lucrativos dependem de licenciamento do Poder Público e que este é realizado por intermédio de licença ou autorização de funcionamento, a ser emitido pela Administração Regional competente.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal
N E S T A

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal
- SEGETH

SCS Quadra 06, Bloco - A, nº 13/14, 2º andar - CEP: 70.306-918- Brasília - DF

> SETAS - 000141 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
Gabinete

4. Dessa forma, a inclusão do inciso III ao art. 12 está em consonância com o normatizado na multicitada lei, e pretende, repise-se, tendo em vista que são ocupações antigas e que estão à margem do que determina a legislação de regência, proporcionar, mesmo que temporariamente, sanar essas irregularidades, considerando que não seria razoável nem proporcional a atuação do Poder Público para a imediata desocupação de inúmeras entidades sem fins lucrativos e sociedades ou associações civis ou desportivas, religiosas ou aquelas decorrentes de profissão liberal, arte ou ofício.

5. Impende ainda salientar que a excepcionalidade ora proposta para a emissão de autorização de funcionamento veda a emissão para áreas destinadas ao uso residencial multifamiliar, consoante se depreende do teor do inciso III, art. 12, alteração da redação do inciso I do art. 13 e inclusão do §6º ao art. 14 do Projeto de Lei em tela.

6. Ademais, permanece hígida a necessidade de atendimento, para a emissão de autorização de funcionamento, o cumprimento à legislação de regência relativa às diretrizes de uso e ocupação do solo expedidas para as áreas, excetuadas a hipótese prevista no inciso III do art. 12, objeto de inclusão por este Projeto de Lei, acessibilidade, prevenção contra incêndio e pânico, segurança estrutural da edificação, preservação ambiental, manejo de resíduos sólidos, normas sanitárias, horário de funcionamento e ocupação de área pública, bem com os outros procedimentos, documentação, vistorias dentre outros requisitos previstos na legislação, em especial a que se pretende alterar.

7. Em face dessas considerações e da importância que a matéria se reveste, encaminho o presente Projeto de Lei a Vossa Excelência para que julgue a oportunidade e conveniência de encaminhá-lo ao Poder Legislativo local para apreciação.

Respeitosamente,


THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Secretário de Estado



> SETAS - 000142 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº****PELO 17 / 2015****(Do Deputado JOE VALLE e outros)**LADO O
Em 20/06/15
Secretaria Legislativa**Acrescenta ao art. 331 da Lei
Orgânica do Distrito Federal
parágrafo único.****A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:****Art. 1º.** Fica acrescido ao art. 331 da Lei Orgânica do Distrito Federal
parágrafo único, que tem a seguinte redação:**Art. 331. (...)***Parágrafo único.* Compreende-se entre os pressupostos obrigatórios de
infraestrutura a construção prévia de equipamentos públicos
comunitários nas áreas de educação, saúde, transporte e segurança.**Art. 2º.** Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal entra em
vigor na data de sua publicação.**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal visa acrescentar o
parágrafo único ao artigo 331 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), para tornar
obrigatória a construção de equipamentos públicos comunitários, como centros de
educação infantil, postos de saúde, postos policiais, linhas de ônibus, antes da entrega
de assentamento populacional.

Trata-se de demanda surgida em Audiência Pública sobre **Universalização de
Oferta da Educação Infantil e Expansão do Acesso a Creches no Distrito**

A-LEJ 25Jun2015 10:22
84156.9441



> SETAS - 000143 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

Federal, realizada no 23 de junho de 2014, na Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, por este Parlamentar, signatário dessa Proposição.

A propósito dessa demanda, o art. 331 da LODF consigna que **"é vedada a implantação de assentamento populacional sem que sejam observados os pressupostos obrigatórios de infraestrutura e saneamento básico, bem como o disposto no art. 289"**. Como se pode notar, o vocábulo "infraestrutura" não define, com clareza, a obrigação do Poder Público antes da implantação do assentamento populacional.

Nas unidades habitacionais do Paranoá Parque, por exemplo, os apartamentos foram entregues com água encanada, esgoto, luz, iluminação pública, drenagem pluvial, pavimentação, calçadas, meios-fios, paisagismo, praças e centros de convivência, infraestrutura construída com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), voltado ao "Minha Casa, Minha Vida".

Contudo, os equipamentos públicos comunitários nas áreas de educação, saúde, transporte e segurança não foram construídos. Com isso, milhares de crianças e adolescentes não têm acesso, no local, a escolas e, assim, são obrigados a se deslocarem para outras regiões administrativas do Distrito Federal. Muitos reclamam da falta de segurança, pois não há posto policial nem policiamento no local.

Não há dúvida de que projetar assentamentos humanos que promovam o bem-estar compreende considerar que os espaços construídos refletem a interdependência de atributos que afetam os modos de ocupação e a percepção de significados do local.

Portanto, é necessário que os assentamentos sejam construídos sob enfoque de conceitos humanizadores com equipamentos públicos comunitários que satisfaçam as necessidades da população assentada e contribuam para a construção de uma cidadania efetiva em que o valor coletivo prevaleça sobre seu valor individual.

Logo, os projetos de moradia popular devem prever – além da implantação de infraestrutura básica, como rede elétrica, iluminação pública, sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, condições



> SETAS - 000144 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

adequadas de coleta de lixo, contenção e estabilização do solo para eliminação de riscos – **a construção de equipamentos públicos comunitários nas áreas de saúde, educação, transporte e segurança.**

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para **APROVAR** esta **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**, de forma a garantir como pressupostos obrigatórios de infraestrutura a construção de equipamentos públicos comunitários nas áreas de educação, saúde, transporte e segurança nos assentamentos públicos.

Sala das Sessões, em de de 2015.


Deputado JOE VALLE**PDT-DF**

Dep. Celina Leão – PDT	 Dep. Reginaldo Veras – PDT
 Dep. Wasny de Roure – PT	 Dep. Wellington Luiz – PMDB
Dep. Rafael Prudente – PMDB	 Dep. Chico Vigilante – PT
Dep. Chico Leite – PT	Dep. Cristiano Araújo – PTB
Dep. Prof. Israel Batista – PV	Dep. Lira – PHS



> SETAS - 000145 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

Dep. Júlio César – PRB	Dep. Telma Rufino – PPL
Dep. Raimundo Ribeiro – PSDB	Dep. Sandra Faraj – SD
Dep. Rodrigo Delmasso – PTN	Dep. Dr. Michel – PP
Dep. Bispo Renato – PR	Dep. Luzia de Paula – PEN
Dep. Agaciel Maia – PTC	Dep. Robério Negreiros – PMDB
Dep. Liliane Roriz – PRTB	Dep. Juarezão – PRTB
Dep. Ricardo Vale – PT	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz – PMDB



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA PELO 18 /2015

> SETAS - 000146 <

LIDO
Em 20/06/15
Secretaria Legislativa

Acrescenta o artigo 366 ao Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual dispõe sobre o direito de opção de Regime de Trabalho aos Empregados Públicos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescida do artigo 366 com a seguinte redação:

Art.366. Os empregados públicos do Distrito Federal passam a ter direito a opção de mudança de Regime de Trabalho em caráter irrevogável, desde que contratados até outubro de 1988, sendo que a partir desta data por concurso público nos termos do inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º O direito a opção se aplica quando a Empresa ou Companhia se encontrar nas seguintes condições:

- I - dependência econômica do Tesouro ou;
- II - liquidação ou;
- III - extinção.

§ 2º A opção que versa o parágrafo anterior não altera a natureza jurídica da empresa.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cumprе inicialmente informar que regulamentar direitos e deveres de servidores públicos, garantidos constitucionalmente, é também, uma prerrogativa do Poder Legislativo, já que cabe a este Poder dispor sobre matérias de Competência do Distrito Federal relacionadas ao servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. (Artigo 58, inciso XII, da LODF).

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal se baseia na falta de políticas no que se refere aos empregados públicos das empresas estatais do complexo administrativo do Distrito Federal, e tem como

CLDF - Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 – 3º Andar – Gabinete 11 – CEP 70094-902

Tels: 3348-8110/8116 – fax: 3348-8113

e-mail: dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br

site: www.wellington.com.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz – PMDB



objetivo permitir aos empregados em efetivo exercício o direito de opção no que se refere ao regime de trabalho, pois o Governo Federal tem nos últimos anos aplicado um modelo de gestão diferenciado quando se trata de empregado público como podemos demonstrar com as linhas aplicadas aos ex-empregados do GEIPOT, RFFSA entre outros alcançados na Lei Federal nº 11.483/2007 e Lei nº 10.233/2001 que extingue o DNER e cria o DNIT, muito ainda pode-se discorrer sobre a evolução legislativa publicada após sanção do Governo Federal e de vários outros entes da União como se segue:

Experiências do Governo Federal:

Em decorrência das mudanças constitucionais e funcionais do Governo Federal o Presidente Fernando Henrique Cardoso institui a Lei do DNIT Lei nº 10.233/01, e Lei nº 11.483/07 entre outras acrescidas de Decretos de regulamentação.

Por meio desta Lei foi possível a mudança do Regime CLT para RJU, pois dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

LEI Nº 11.350/2006 (LEI ORDINÁRIA) 05/10/2006 – Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

“Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.”

Alteração de regime após 2010 pela União:

Empregados do Estado de Roraima em 2010, Lei nº 12.249/2010, EC 60 Transposição (Altera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre o quadro de servidores civis e militares do ex-Território Federal de Rondônia.), o critério temporal deve ser igualmente definido, ou seja, de 04/10/1988 a 04/10/1993, com fundamento no parágrafo 2º, da CF/88.

Experiências de Governos Estaduais e Municipais:

CLDF - Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 – 3º Andar – Gabinete 11 – CEP 70094-902

Tels: 3348-8110/8116 – fax: 3348-8113

e-mail: dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br

site: www.wellington.com.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz – PMDB



Estado	Lei	Ano	Competência
Rio de Janeiro	Complementar nº 100	2009	Extingue a Empresa Municipal de Vigilância S.A., cria a autarquia denominada Guarda Municipal na estrutura da administração indireta e dá outras providências. ... Art. 5º O regime jurídico dos servidores da GM-RIO é o estatutário, com quadro de pessoal e plano de carreira próprios.
Fortaleza	Complementar nº 9.941	2012	Confere a opção de mudança de regime jurídico aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias do município de fortaleza, e dá outras providências. ... Art. 1º É assegurado aos atuais ocupantes dos empregos públicos de Agente de Combate a Endemias e de Agente Comunitário de Saúde realizar opção de, nos termos do Anexo único desta Lei, mudança do regime de celetista para o estatutário, o qual é regido pela Lei nº 6794/90.
Pernambuco	Complementar Nº 3.672		Institui o regime jurídico único para os servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do município de caruaru, bem como do poder legislativo municipal, estabelece e dá outras providências. ... Art. 5º - Resolvido o contrato de trabalho com a transferência dos servidores ainda sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para o estatutário, em decorrência

> 557/AS - 000148 <

CLDF - Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 – 3º Andar – Gabinete 11 – CEP 70094-902

Tels: 3348-8110/8116 – fax: 3348-8113

e-mail: dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br

site: www.wellington.com.vc

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten notes and signatures



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz – PMDB



			desta Lei assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada ao FGTS.
--	--	--	--

Podemos ainda discorrer sobre o entendimento do STF quando a empregado público e servidor público pois vejamos:

Definições importantes acerca da figura do Empregado Público, do Servidor Público e da Função Pública definição:

A Constituição Federal, ao tratar da administração pública, refere-se em seu art. 37, inciso I, a cargos, empregos e funções públicas, declarando-os acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

Estas três formas de desempenho podem ser definidas da seguinte forma:

CARGO PÚBLICO: conjunto de atribuições, expressando unidades de competência cometida a um agente, criado por lei, com denominação própria e número certo, retribuído por pessoa jurídica de direito público, (administração direta, autarquia e fundação pública), submetendo-se o seu titular ao regime estatutário ou institucional.

EMPREGO PÚBLICO: conjunto de encargos de trabalho preenchidos por agentes contratados para desempenhá-los sob o regime da Legislação Trabalhista.

FUNÇÃO PÚBLICA: encargos de natureza pública exercidos por particulares, sem que os mesmos percam essa qualidade. Podemos citar como exemplos de funções públicas as atividades de jurado, membros de mesa receptora ou apuradora de votos em eleições, as serventias da Justiça não oficializadas (servidores notariais e de registro exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público), entre outras. "Grifo Nosso"

Ressalta-se ainda um preceito constitucional no que se refere a administração pública quanto a autonomia com o objetivo de manter a "legalidade" um de seus mais nobres princípios (pilares) como se segue:

Da Revisão de Atos da Administração Pública

STF – Superior Tribunal Federal

Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se

CLDF - Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 – 3º Andar – Gabinete 11 – CEP 70094-902

Tels.: 3348-8110/8116 – fax: 3348-8113

e-mail: dep.wellingtonluis@cl.df.gov.br

site: www.wellington.com.br

SETAS - 000149 <

Handwritten notes and signatures:
 R. J.
 (Signature)
 X



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz – PMDB



originam direitos; ou revogá-los, por conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Esta prevê a possibilidade de a administração rever seus atos, por meio da conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos daquele que já tiveram uma situação jurídica constituída por meio do ato administrativo. O artigo 5º da CF prevê a inafastabilidade da apreciação do judiciário quando houver lesão ou ameaça de direito, nesse sentido, não é necessário esgotar-se a via administrativa para ingressar no judiciário.

A Lei de Processo Administrativo (9784/99) positivou o previsto na Súmula 473 supracitada em seus artigos 53, 54 e 55. Acrescentou ainda a obrigatoriedade da revisão dos atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais. Dentro da administração piramidal, há, ainda, a possibilidade de revisão do ato administrativo por outras autoridades, do próprio Poder Executivo, que não aquela que não exarou o ato.

É o caso do recurso hierárquico próprio. Os recursos administrativos encontram seu fundamento constitucional no artigo 5º, LV da CF que prevê o duplo grau de jurisdição, tanto no processo judicial, como administrativo. É por meio deste, que também é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e os recursos à ela inerentes no processo administrativo. O recurso também se encontra positivado no artigo 56 da Lei 9.784/99.

É a autoridade que analisou o pedido de reconsideração que deverá enviar o recurso à autoridade administrativa superior. O pedido de recurso deve ser feito junto com o pedido de reconsideração, caso este não seja aceito requer-se a autoridade que faça o recurso à autoridade superior, podendo este, também, ser feito de ofício.

No pedido de reconsideração não há prazo, contudo, é costume que o mesmo seja feito no prazo do recurso, que é de 10 dias segundo o artigo 59 da Lei 9.784/99, tendo em vista que passado esse tempo preclui o direito de recorrer. O recurso será julgado no prazo de 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias, e não tem efeito suspensivo, o ato continua valendo enquanto perdurar o processo.

Existem alguns entes da administração pública que se relacionam com o Poder Executivo central, não por meio da subordinação, mas vinculação. Nesses casos, não há que se falar em hierarquia, portanto não cabe o recurso hierárquico próprio mencionado acima. No entanto, a doutrina construiu o Recurso Hierárquico Impróprio.

A Advocacia Geral da União já emitiu parecer prevendo a sua obrigatoriedade. Este é limitado aos casos que o ato administrativo

CLDF - Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - 3º Andar - Gabinete 11 - CEP 70094-902

Tels: 3348-8110/8116 - fax: 3348-8113

e-mail: dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br

site: www.wellington.com.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz – PMDB



emitido pela autarquia especial invadir matéria de competência do Ministro de Estado, matérias, portanto, de caráter político e não técnico. Já quando se tratar de matéria de caráter técnico, não cabe esse recurso.

A corrente dominante na doutrina, é a favor da possibilidade do recurso hierárquico impróprio.

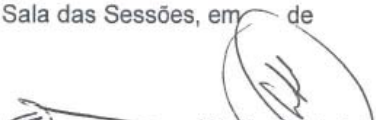
O Decreto Lei nº 200 de 1967 que trata sobre a supervisão ministerial da administração pública estaria em pleno vigor. E este prevê que toda a administração pública, direta e indireta, está sujeita a supervisão do Ministro de Estado competente. Prevê ainda em seu artigo 20: "O Ministro de Estado é responsável, perante o Presidente da República, pela supervisão dos órgãos da Administração Federal enquadrados em sua área de competência. A supervisão ministerial exercer-se-á através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério, nos termos desta lei."

Algo de divergente e aventado quando a presente proposição e ofertada mais pensar na evolução do sistema de gestão de pessoas bem como na redução de encargos advindos do modelo até agora aplicado, pois se pensarmos no caso de Liquidação ou Extinção o empregado e seus dependentes econômicos jamais são mensurados somos todos sabedores das legislações vigentes mais como seres humanos também percebemos as adversidades comportamentais do ser e conceder a estabilidade dos empregados públicos em um quadro em extinção e resguardar aqueles que acreditaram no sistema vigente o Patrimônio Humano e o último a ser mensurado.

"Mudar o modo de ver o trabalhador público e necessário e espero contar com o emocional de todos na mensuração destas mães e pais de família provedoras e provedores que esperam contar com a certeza de que a Lei Justa pode sempre aquecer os corações temerosos do porvir".

Contando com o apoio dos nobres parlamentares ao presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica que é tão importante e essencial ao mundo moderno é que pedimos a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.


Wellington Luiz
Deputado Distrital
PMDB

CLDF - Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 – 3º Andar – Gabinete 11 – CEP 70094-902
Tels: 3348-8110/8116 – fax: 3348-8113
e-mail: dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br
site: www.wellington.com.vc



**Deputado Distrital
WELLINGTON LUIZ PMDB**

Deputado Distrital
Agaciel Maia

Deputado Distrital
Dr. Michel

Deputado Distrital
Bispo Renato

Deputado Distrital
Joe Valle

Deputado Distrital
Celina Leão

Deputado Distrital
Juarezão

Deputado Distrital
Chico Leite

Deputado Distrital
Julio César

Deputado Distrital
Chico Vigilante

Deputado Distrital
Liliane Roriz

Deputado Distrital
Cristiano Araújo

Deputado Distrital
Lira

> SETAS - 000152 <



**Deputado Distrital
WELLINGTON LUIZ PMDB**

Deputado Distrital
Luzia de Paula

Deputado Distrital
Robério Negreiros

Deputado Distrital
Professor Israel

Deputado Distrital
Rodrigo Delmasso

Deputado Distrital
Professor Reginaldo Veras

Deputado Distrital
Sandra Faraj

Deputado Distrital
Rafael Prudente

Deputado Distrital
Telma Rufino

Deputado Distrital
Raimundo Ribeiro

Deputado Distrital
Wasny de Roure

Deputado Distrital
Ricardo Vale



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



PL 512 /2015

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade, da aquisição de equipamentos específicos e a realização das alterações necessárias nas instalações em hospitais, unidades médicas emergenciais e laboratórios particulares, visando o atendimento à pessoa obesa no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.”

LIDO
Em 30/06/15
Secretaria Legislativa

Art. 1º. Torna-se obrigatório a aquisição de equipamentos específicos e a realização das alterações necessárias nas instalações em hospitais, unidades médicas emergenciais e laboratórios particulares visando o atendimento à pessoa obesa no âmbito do Distrito Federal.

Paragrafo único. Os equipamentos e as adaptações dos quais trata o Caput do Art. 1º, são: cadeiras de rodas, assentos de espera, macas de transporte, macas fixas, materiais e equipamentos de coleta de sangue, rampas de acesso às unidades hospitalares, largura das portas, entre outros.

Art. 2º O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7
Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8070 a 8072
Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



JUSTIFICATIVA

Recentemente, o Ministério da Saúde divulgou um pesquisa que revela que quase metade da população brasileira está acima do peso. Segundo o estudo, 42,7% da população estava acima do peso no ano de 2006. Em 2014, esse número passou para 48,5%. O levantamento é da Vigitel (Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico), e os dados foram coletados em 26 capitais brasileiras e no Distrito Federal.

De acordo com a Dra. Rosana Radominski, presidente do Departamento de Obesidade da SBEM, os novos resultados não são novidade, se comparados com os de 2013. “O dado agravante é o aumento de mais de 0,5% do excesso de peso e da obesidade em um ano. Isso é alarmante, se formos extrapolar os dados para os próximos dez anos”, alerta a especialista.

O estudo também revelou que o sobrepeso é maior entre os homens. 52,6% deles está acima do peso ideal. Entre as mulheres, esse valor é de 44,7%. A pesquisa também diz que o excesso de peso nos homens começa na juventude: na idade de 18 a 24 anos, 29,4% já estão acima do peso; entre 25 e 34 anos são 55%; e entre 34 e 65 anos esse número sobe para 63%.

Já entre as mulheres, 25,4% apresentam sobrepeso entre 18 e 24 anos; 39,9% entre 25 e 34 anos; e, entre 45 e 54 anos, o valor mais que dobra, se comparando com a juventude, passando para 55,9%. De acordo com Dra. Rosana, as mulheres por natureza têm maior adiposidade e menor massa muscular do que os homens e estas alterações são hormônio - dependente (estrogênios x testosterona). Já os homens têm maior tendência à adiposidade visceral (gordura abdominal), mesmo quando em sobrepeso. “Isto é tão ou mais preocupante que o aumento de peso nas mulheres, já que é fato a relação da obesidade visceral e doenças cardiovasculares, diabetes, dislipidemias e alta mortalidade”, alerta a médica. A especialista ainda cita dos prejuízos que esse aumento pode representar para saúde de um modo geral e para a qualidade de vida da população.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 - Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7
Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Fone: 3348.8070 a 8072
Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



“No Brasil não existem dados concretos publicados sobre os custos diretos e indiretos relacionados à obesidade e suas complicações, mas tomando como exemplo o que acontece em países como os Estados Unidos, estes custos que já são altíssimos, e tendem a ficar ainda maiores”, explica.

Outra questão que nos preocupa ainda mais, é a da obesidade infantil no Distrito Federal chegaram a números preocupantes: uma em cada três crianças de 5 a 10 anos estão acima do peso. Dados que colocam a capital federal em primeiro lugar no ranking nacional, com índice similar somente no Rio Grande do Sul. Levantamento realizado pelo Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, ligado ao Ministério da Saúde, mostra que dos 33,8% pesquisados, 17,4% têm sobrepeso e 16,4% estão obesos. Em 2010, meninos e meninas nesta situação representavam 27,1% dos entrevistados, um crescimento de 6,7 pontos percentuais em 12 meses.

Especialistas associam os números crescentes à má alimentação e ao sedentarismo. “Há um consumo exagerado de alimentos industrializados e sem valor nutritivo. Além disso, as crianças ficam muito tempo na frente do computador e deixam de fazer exercícios físicos”, afirmou a especialista em nutrição infantil e professora do departamento de nutrição da Universidade de Brasília (UnB), Regina Coeli de Carvalho.

Diante desta realidade, faz-se necessária adaptações, visto que, a Constituição Federal de 88, tem como objetivos minorar as desigualdades sociais, promovendo uma sociedade justa e sem preconceitos, conforme artigo 3º, I, III e IV, in verbis:

“ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; ...

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;...

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7
Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8070 a 8072
Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



Portanto, a adaptação dos materiais, equipamentos e das instalações básicas e de alta complexidade para atender essa parcela de pessoas, dotadas de cidadania, sujeitos possuidores de direitos e deveres, devem ser promovidos não somente no Distrito Federal, mas, em todos estados da Federação, pois estarão garantido a eficácia do princípio da isonomia, que indica tratar os iguais como iguais e os desiguais como desiguais, atendendo às peculiaridades e garantindo, portanto, o mínimo de dignidade para estas pessoas. Em razão disso, apresento a presente Proposta de Lei, esperando contar com apoio dos Nobres Pares para sua tramitação e aprovação, tendo em vista que esse projeto tem o objetivo de proporcionar de condições igualitárias em serviços básicos que todo cidadão necessita, tornando a dignidade da pessoa humana um princípio aplicável na vida desta parcela da sociedade.

Sala das Sessões,

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

> SET/AS - 000157 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

PROJETO DE LEI Nº PL 513 /2015

(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)

LIDO
20.06.15
M

INSTITUI a “Campanha permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão” no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a “Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão” no Distrito Federal, com os seguintes objetivos:

- I - ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e de tratamento;
- II - incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- III - combater o preconceito que cerca à depressão.

Art. 2º. Durante a campanha, o Governo do Distrito Federal deverá buscar a realização de palestras, debates, distribuição de panfletos, colocação de placas ou banners nas vias públicas e outros meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 3º. Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7
Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8072 – Fax: 3348.8073
Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciell9@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

JUSTIFICATIVA

A depressão é uma doença que ataca tão sorrateiramente, que a maioria dos que sofrem dela nem percebem que estão doentes. Segundo o Dr. Dráuzio Varella, em matéria publicada em seu endereço eletrônico, a cada dez pessoas que procuram o médico, pelo menos uma preenche os requisitos para o diagnóstico de depressão.

A Organização Mundial da Saúde considera a “depressão maior”, que é um dos tipos de depressão, como uma das mais sofridas doenças no mundo, sendo um dos principais fatores de risco para doenças cardiovasculares, câncer entre outros. Há outros tipos de depressão com as seguintes denominações: pós-parto, crônica; atípica, entre outras, as quais também merecem atenção por atingirem parte da população, que muitas vezes desconhece a doença.

Durante a referida campanha, poderão ocorrer palestras, debates, distribuição de panfletos com explicações básicas a respeito da doença, procurando atingir o maior número de pessoas, independente de idade ou nível de escolaridade.

A instituição da campanha permanente de prevenção e combate à depressão permitirá o esclarecimento de pessoas que muitas vezes não encaram a depressão como uma doença. Além disso, implicará no combate ao preconceito ainda muito presente entre pessoas que não tem conhecimento das causas e efeitos dessa doença; bem como, poderá orientar pessoas que se encontram nessa situação ou que conhecem alguém que sofra desse mal.

Diante o exposto, requiro apoio dos Nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7
Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8072 – Fax: 3348.8073
Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciemaia@gmail.com

> SETAS - 000159 <

> SETAS - 000160 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

PROJETO DE LEI Nº **PL 514 /2015**
(Do Sr. Deputado Wasny de Roure – PT)

L I D O
Em 2006/15
Secretaria Legislativa

Institui o Dia de Luta contra a Medicalização da Educação e da Sociedade.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia de Luta Contra a Medicalização da Educação e da Sociedade no Distrito Federal", a ser comemorado no dia 11 de novembro de cada ano, passando a constar no calendário comemorativo oficial do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Público do Distrito Federal adotará as providências para a divulgação e promoção de iniciativas alusivas à data, como palestras, seminários, workshops, etc.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Fórum sobre Medicalização da Educação e da Sociedade, entende-se por medicalização "o processo em que as questões da vida social, sempre complexas, multifatoriais e marcadas pela cultura e pelo tempo histórico, são reduzidas à lógica médica, vinculando aquilo que não está adequado às normas sociais a uma suposta causalidade orgânica, expressa no adoecimento do indivíduo". Assim, questões como os comportamentos não aceitos socialmente, as performances escolares que não atingem as metas das instituições, as conquistas desenvolvimentais que não ocorrem no período estipulado, são retiradas de seus contextos, isolados dos determinantes sociais, políticos, históricos e relacionais, passando a ser compreendidos apenas como uma doença, que deve ser tratada.

Nesse processo, que gera sofrimento psíquico, a pessoa e sua família são responsabilizadas pelos problemas, enquanto governos, autoridades e profissionais são eximidos de suas

Gabinete do Dep. Wasny de Roure – Tel: 3348-8052 – Fax: 3348-8053
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 – CEP: 70.094-902 – Brasília/DF – DF

4º 2015 25 Jun 2015 15:46
m

> SETAS - 000161 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

responsabilidades.

Uma vez classificadas como "doentes", as pessoas tornam-se "pacientes" e consequentemente "consumidoras" de tratamentos, terapias e medicamentos, que transformam o seu próprio corpo no alvo dos problemas que, na lógica medicalizante, deverão ser sanados individualmente.

É observado o crescente uso de psicofármacos em números avassaladores em todo o mundo, especialmente aqueles relacionados ao tratamento de crianças diagnosticadas com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade. A Educação tem sido o palco importante neste processo.

Segundo o manifesto do Fórum: "A aprendizagem e os modos de ser e agir – campos de grande complexidade e diversidade – têm sido alvos preferenciais da medicalização. Cabe destacar que, historicamente, é a partir de insatisfações e questionamentos que se constituem possibilidades de mudança nas formas de ordenação social e de superação de preconceitos e desigualdades."

Os mesmos dados apontam o Distrito Federal como um dos maiores índices de consumo de Ritalina® a cada mil habitantes. O quadro é preocupante e indicativo de monitoramento das prescrições de psicofármacos.

Outro psicofármaco altamente consumido no Brasil é o Clonazepam, apresentado em 68 formulações, inclusive Rivotril®, indicados para o tratamento de transtorno de ansiedade e de humor.

Em 2013 o Brasil tornou-se o maior fabricante mundial da substância. Nesse ano foram vendidos 4.769.692 unidades de Clonazepam.

No Brasil, a importação de Metilfenidato (Ritalina®, Concerta®) aumentou mais de 300% entre 2012 e 2013 apesar do Boletim Brasileiro de Avaliação de Tecnologias em Saúde nº 23 afirmar que "as evidências sobre a eficácia e segurança do tratamento com o metilfenidato em crianças e adolescentes, em geral, têm baixa qualidade metodológica, curto período de seguimento e pouca capacidade de generalização".

Apesar de ser a 20ª Unidade da Federação em população no Brasil, o Distrito Federal é o 14º no *ranking* dos maiores consumidores de Clonazepam.

> SETAS - 000162 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

Diante do exposto, profissionais da área de saúde mental, usuários desses medicamentos e segmentos da sociedade têm se mobilizado visando uma ampla divulgação e debate do problema e, como parte dessa mobilização, propõem a data de 11 de novembro como Dia de Luta contra a Medicalização da Educação e da Sociedade.

Por essas razões conclamamos os nobres pares a aprovarem o presente Projeto de Lei que atende aos anseios não só da comunidade psicoterapêutica e usuários de psicotrópicos, mas de toda a população do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2015.


Deputado WASNY DE ROURE
Partido dos Trabalhadores



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



PROJETO DE LEI Nº PL 515 /2015
(Deputada **Celina Leão**)

L 100
Em 30.06.15
Secretaria Legislativa

**Declara Brasília - Brasil e
Jerusalém - Israel Cidades Irmãs
e dá outras providências.**

> SETAS - 000163 <

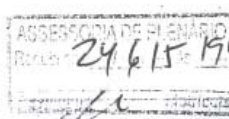
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º Ficam declaradas Cidades Irmãs Brasília-Brasil e Jerusalém-Israel

Art.2º Ficam o Governo do Distrito Federal e as entidades congêneres encarregados de firmar propostas e convênios ou ajustes que deem eficácia à declaração de irmandade das cidades especificadas no artigo anterior.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

O Brasília Global Partners foi criado com a missão de fomentar acordos de cooperação estratégica internacionais, entre Brasília e importantes cidades do mundo, com vistas ao intercâmbio econômico, social, ambiental, educacional, cultural, tecnológico e científico, turístico, religioso, atletismo, esportes, futebol, segurança.

O acordo possibilita a troca de experiências entre os Parlamentos de Brasília - Brasil em Jerusalém - Israel, intercâmbio com envio de profissionais, técnicos e assessores em diferentes áreas do Processo Legislativo, objetivando o fortalecimento dos laços de amizade entre as duas Casas Legislativas de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



ambas as Capitais, bem como, na área de planejamento urbano, habitação, transporte, sustentabilidade, educação, cultura, regularização e desenvolvimento urbano, turismo, atração de investimentos, dentre outras.

Intercâmbio entre os Paramentos de Brasília – Brasil, em Jerusalém – Israel para as trocas de experiências entre os dois Poderes Legislativos, visando assim, o aprimoramento do Processo Legislativo entre as Casas de Leis das duas Capitais.

Brasília possui este acordo com mais de 19 cidades em todo mundo. Foram assinados acordos cidades irmãs entre elas podemos citar algumas para conhecimento de Vossas Excelências: Gaza Palestina, Cartum Sudão, Pretória África do Sul, Teerã Irã, Washington D.C.(EUA), Havana Cuba, Roma Itália, Luxor no Egito, Buenos Aires (ARG), Seul Coreia do Sul, Viena (AUS) e Bruxelas (BEL). Em 2014 o acordo de cidades irmãs foi assinado com Doha Catar, entre tantas outras que tem esta honraria e agora deseja ter esta irmandade com Jerusalém Israel.

O relacionamento do povo de Brasília com Jerusalém tem sido de grande intensidade e vigor nas áreas de Educação, Tecnologia, Comércio, Música, Turismo Secular, em especial o Turismo Religioso, e Intercâmbio Cultural, Intercâmbio Artísticos Brasileiros como Israelitas.

Muitas ações são desenvolvidas, especialmente, pela comunidade evangélica brasileira que busca e intensifica os laços de amizade e parceria em prol da paz entre os povos e as nações, sendo crescentes as relações de iniciativa das duas capitais, Brasília e Jerusalém.

Há muitos anos, a Câmara Legislativa realiza sessão solene em comemoração ao aniversário de criação do Estado de Israel, contando sempre com a participação de autoridades da Capital do Brasil, e entorno do Distrito Federal, desta vez tivemos a especial presença do senhor Embaixador de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



Israel, Dr. REDA MANSOUR e todo o Corpo Diplomático da Embaixada de Israel. Ainda em maio de 2015, a Câmara Legislativa do Distrito Federal criou a Frente Parlamentar de Cooperação e Amizade Brasília - Brasil e Israel, instalação e posse da Diretoria realizada solenemente na Sessão de Celebração em Homenagem aos 67 anos do renascimento do Estado de Israel, tendo como Presidente a senhora Deputado CELINA LEÃO e Secretário Executivo o Presidente da HAVERIMBRIL, Pastor LAURINDO da Silva - SHALOM.

> SETAS - 000145 <

Tenho a honra de informar Vossas Excelências que os laços de amizade entre as duas Cidades já estão estabelecidos. O próprio Presidente de Israel e Premio Nobel da Paz, senhor SHIMON PERES veio pessoalmente à Brasília receber o Título de Cidadão Honorário, concedido por esta Casa do Povo àquela autoridade que promove a Paz, decorrente de uma indicação da HAVERIMBRIL (Associação Internacional Cristã Amigos Brasil - Israel).

Por oportuno ressaltamos a Vossas Excelências que o Prefeito de Jerusalém, senhor NIR BARKAT, é Cidadão Honorário de Brasília. Quando lhe foi feita a entrega do Título de Cidadão, em seu Gabinete no Palácio do Governo de Jerusalém, pela Delegação Coordenada pelo Presidente da HAVERIMBRIL, Pastor LAURINDO da Silva (SHALOM), Pastor Sebastião Guerra, Pastora Jandira Guerra e Rosh Periclis de Sousa, solicitou ao Coordenador transmitir os mais efusivos agradecimentos pela honraria destinada à JERUSALÉM, através de sua pessoa. Na oportunidade, o prefeito formulou convite aos parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal para que visitassem Jerusalém - Cidade Santa, retribuindo, assim, a homenagem concedida por Brasília.

O desenvolvimento deste relacionamento informal, à margem dos rigores dos canais diplomáticos, já vem sendo trabalhado pela Associação Internacional Cristã Amigos Brasil - Israel - HAVERIMBRIL há um bom tempo,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



e é dotada de maior calor humano e interação entre os povos em um relacionamento pela cultura da paz.

A Associação Internacional Cristã Amigos Brasil – Israel possui boa relação com esta Casa Legislativa e intermediou a concessão de Títulos de Cidadãos Honorários, em 2009, ao Senhor Nir Barkat, Prefeito de Jerusalém, e ao Prêmio Nobel da Paz, Presidente de Israel, Shimon Peres.

Diante de todo o exposto e, com grande alegria, tenho a honra de solicitar à Vossas Excelências o apoio para o Projeto de Lei que ora apresento que muito contribuirá para o fortalecimento das relações entre os dois povos, as Cidades de Brasília-Brasil e Jerusalém-Israel.

**ORAI PELA PAZ DE JERUSALÉM! PROSPERARÃO AQUELES QUE
TE AMAM (SL 122:6).**

Sala das sessões,

de 2015.


Celina Leão - PDT
Deputada Distrital

Agaciel Maia - PTC
Deputado Distrital

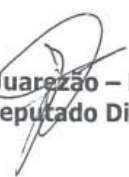
Bispo Renato Andrade – PR
Deputado Distrital


Chico Vigilante – PT
Deputado Distrital


Chico Leite – PT
Deputado Distrital


Dr. Michel - PP
Deputado Distrital


Cristiano Araújo – PTB
Deputado Distrital


Juarezão – PRTB
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT

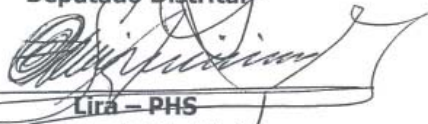



Joe Valle – PPT
Deputado Distrital


Liliane Roriz – PRTB
Deputada Distrital


Júlio César – PRB
Deputado Distrital


Luzia de Paula – PEN
Deputada Distrital


Lira – PHS
Deputado Distrital


Prof. Reginaldo Veras – PDT
Deputado Distrital

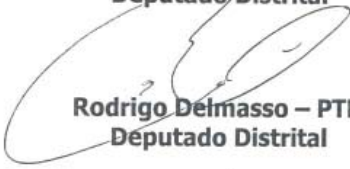

Prof. Israel Batista – PV
Deputado Distrital


Raimundo Ribeiro – PSDB
Deputado Distrital


Rafael Prudente – PMDB
Deputado Distrital

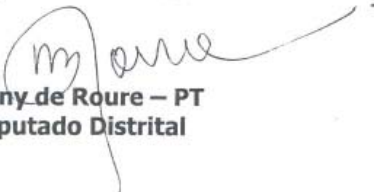

Ricardo Vale – PT
Deputado Distrital


Robério Negreiros – PMDB
Deputado Distrital


Rodrigo Delmasso – PTN
Deputado Distrital


Sandra Faraj – SD
Deputada Distrital


Telma Rufino – PPL
Deputada Distrital


Wasny de Roure – PT
Deputado Distrital


Wellington Luiz – PMDB
Deputado Distrital

> SETAS – 000167 <

SHALOM

20/08/2015

Embaixador de Israel visita a CLDF e defende intercâmbio sobre tecnologia - Últimas Notícias

27/05/2015 - 18:40

Embaixador de Israel visita a CLDF e defende intercâmbio sobre tecnologia



Reunião discutiu também segurança pública, educação e reciclagem de resíduos sólidos

[Imprimir](#)

O embaixador de Israel, Reda Mansour, visitou a Câmara Legislativa na tarde desta quarta-feira(27), quando agradeceu a presidente da Casa, deputada Celina Leão (PDT), o empenho dos distritais em homenagearem o 67º aniversário de criação do Estado de Israel, em sessão solene realizada no plenário, dia 18 deste mês. Mansour enfatizou que ficou muito sensibilizado com a "participação maciça" da comunidade de Brasília naquele evento, numa calorosa demonstração de amor e carinho a Israel e ao seu povo.

O embaixador de Israel convidou os parlamentares do DF a conhecerem aquele País, enfatizando o clima de harmonia existente entre eles e o povo brasileiro. Ele aproveitou a visita protocolar para defender a troca de experiências na área de incubadora de tecnologia (*start ups*).

Mansour e os distritais Celina Leão, Júlio César (PRB) e Wellington Luiz (PMDB) - integrantes da Frente Parlamentar de Cooperação e Amizade Brasília-Brasil e Israel discutiram também temas como segurança pública, educação e reciclagem de resíduos sólidos. Também participou do encontro o secretário executivo da Frente, presidida por Celina Leão, Pastor Laurindo Shalom. O embaixador demonstrou muito interesse ainda na proposta de acordo para a formação de cidades coirmãs, Brasília e Jerusalém.

Zildenor Ferreira Dourado - Coordenadoria de Comunicação Social

> SETMS - 000168 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PROJETO DE LEI Nº**PL 516 /2015****(Do Deputado Chico Leite)**

Altera a Lei n.º 4.159, de 13 de junho de 2008, que “dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica”, para determinar ao Poder Executivo a publicação das informações que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei n.º 4.159, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar acrescida de artigo 10-F, com a seguinte redação.

“Art. 10-F. O sítio eletrônico do Programa Nota Legal na internet deverá exibir lista atualizada com os contribuintes que tiverem contra si julgadas procedentes as reclamações de que trata o art. 10-A desta Lei, contendo, para cada contribuinte, o número de reclamações procedentes e o valor total nelas referido.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



> SETAS - 000170 <

2

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei n.º 4.159, de 13 de junho de 2008, que instituiu no Distrito Federal o Programa Nota Legal, para determinar ao Poder Executivo que realize a divulgação, no endereço eletrônico do Programa na internet, da listagem de contribuintes que tiverem contra si julgadas procedentes as reclamações a que se refere o artigo 10-A, contendo, para cada contribuinte, o número de reclamações procedentes e o valor total nelas referidas.

Ela tem o objetivo de dar aos cidadãos a possibilidade de verificar os contribuintes (pessoas jurídicas ou físicas) que mais geraram reclamações procedentes dos beneficiários, como ferramenta para que possam melhor escolher os estabelecimentos comerciais em que pretendem realizar suas compras.

A proposição, que atende o princípio da publicidade que deve reger os atos da administração pública, tem, pois, o condão de tornar ainda mais efetivo o recebimento de créditos pelos cidadãos beneficiários do Programa Nota Legal.

Diante desse quadro, está ela plenamente justificada, e é por essa razão que conto com o apoio dos ilustres Pares à nossa iniciativa.

Sala das Sessões,


DEPUTADO CHICO LEITE



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



PROJETO DE LEI Nº _____ PL 517 /2015

(Da Sra. Deputada Liliane Roriz)

L I D O
Em 30/06/15
Secretaria Legislativa

Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que "Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal".

> SET/AS - 000171 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado ao Art. 38 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, o seguinte parágrafo único:

"Art. 38

Parágrafo único. O resultado final do concurso público deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, pelo órgão responsável, em no máximo 30 (trinta dias) após concluída cada fase das espécies de que trata a Sessão III do Capítulo VI desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 4.949 de 15 de outubro de 2012 estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Nela estão contidas regras disciplinadoras para: inclusão de pessoas com deficiência; editais normativos; inscrições; etapas; provas; recursos; exames psicotécnicos; e pesquisas sobre vida pregressa.

No entanto, a legislação deixou de contemplar o prazo para divulgação do resultado final dos concursos.

A grande maioria dos candidatos que presta concurso público se dedica integralmente aos estudos. São horas diárias de completo comprometimento, com o objetivo de ingressar em um cargo público. Ao realizar as provas, o candidato aposta

SECRETARIA LEGISLATIVA 28/08/2015 17:24

819335



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



"todas as suas fichas" esperando um resultado favorável para alcançar uma estabilidade profissional.

Ocorre que, ao contrário do candidato, o órgão responsável pela realização do concurso não parece ter o mesmo interesse e comprometimento para divulgar o resultado do certame. A agonia dos candidatos, em muitas vezes, demora meses.

O que se propõe aqui não é a convocação dos aprovados para assumir o cargo para o qual foi aprovado, e sim, a simples divulgação do resultado.

A proposta em tela privilegia os princípios da lisura e da transparência.

Para tanto, peço o apoio dos nobres pares para que o resultado final dos concursos públicos seja divulgado em até 30 (trinta dias) da realização da sua última fase.

Sala das Seções, em


Deputada Liliane Roriz



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



PROJETO DE LEI Nº _____ PL 518 /2015

(Da Sra. Deputada Liliane Roriz)

L I D O
Em. 3006.15
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a assistência à saúde complementar do servidor ativo, inativo, seus dependentes e pensionistas do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

> SETAS - 000173 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A assistência à saúde complementar do servidor ativo ou inativo, seus dependentes e pensionistas do Poder Executivo e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, deverão observar as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas referidos no caput são considerados beneficiários, para efeitos desta Lei.

Art. 2º A assistência à saúde dos beneficiários, a cargo dos órgãos ou entidades do Distrito Federal, será prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS e, de forma suplementar, mediante:

I - convênio com operadoras de plano de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão;

II - contrato com operadoras de plano de assistência à saúde, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade; ou

IV - auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

§ 1º Nos casos de serviço prestado diretamente, cada órgão ou entidade do Distrito Federal deverá editar um regulamento ou estatuto de gestão própria, observadas as normas previstas nesta Lei, ressalvados os casos previstos em lei específica.

RECEBIDA SECRETARIA 20/08/2015 17:02

\$ 19335



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



§ 2º A celebração de convênios com operadoras de plano de assistência à saúde organizadas na modalidade de autogestão somente é cabível entre o órgão e a entidade por ele patrocinada.

Art. 3º Os planos de saúde dos beneficiários dos órgãos e entidades do Distrito Federal contemplarão a assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde.

§ 1º A cobertura definida no caput observará, como padrão mínimo, o constante das normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

§ 2º Todas as modalidades de gestão da assistência à saúde suplementar atenderão o termo de referência básico constante no anexo desta Lei, com as exceções previstas na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

§ 3º Os servidores ativos ou inativos, seus dependentes e pensionistas poderão complementar o custeio de planos de assistência à saúde suplementar superiores ao mínimo previsto no termo de referência básico, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública.

§ 4º É facultada aos órgãos e entidades do Distrito Federal, a contratação de planos de saúde que contemplem a cobertura odontológica.

§ 5º A contratação dos planos de assistência médico-hospitalar e odontológica deverá ser feita separadamente sempre que for técnica e economicamente viável.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR

Art. 4º Para fins desta Lei, são beneficiários do plano de assistência à saúde:

I - na qualidade de servidor, os inativos e os ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado ou de natureza especial e de emprego público, do Distrito Federal;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



II - na qualidade de dependente do servidor:

- a) o cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;
- b) o companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- c) a pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- d) os filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- e) os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e
- f) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas "d" e "e".

III - pensionistas de servidores de órgãos ou entidades do Distrito Federal.

Parágrafo único. A existência do dependente constante das alíneas "a" ou "b" do inciso II desobriga a assistência à saúde do dependente constante da alínea "c" daquele inciso.

Art. 5º Os beneficiários de pensão poderão permanecer no plano de assistência à saúde de que trata esta Lei, na mesma condição, mediante opção a ser efetivada junto ao órgão ou entidade de manutenção do benefício.

Art. 6º A operadora poderá admitir a adesão de agregados em plano de assistência à saúde, limitado ao terceiro grau de parentesco consanguíneo e ao segundo grau de parentesco por afinidade, com o servidor ativo ou inativo, desde que assumam integralmente o respectivo custeio.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO, ADESÃO, EXCLUSÃO E SUSPENSÃO DOS BENEFICIÁRIOS NOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR

Art. 7º É voluntária a inscrição, a adesão e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde de que trata esta Lei.

Art. 8º Caberá aos órgãos e entidades do Distrito Federal encaminhar à operadora conveniada ou contratada as solicitações de inscrição, adesão, exclusão e suspensão dos servidores ativos, inativos e pensionistas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



§ 1º A comunicação de inscrição, de exclusão ou suspensão de beneficiário no plano de assistência à saúde será efetivada em conformidade com o cronograma estabelecido no convênio, contrato, regulamento ou estatuto do serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade, sendo a data considerada no cronograma o marco para fins de início da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência.

Art. 9º Os beneficiários excluídos de plano de assistência à saúde deverão entregar seus cartões de identificação aos órgãos e entidades do Distrito Federal, para devolução à operadora.

§ 1º A exclusão do servidor implicará a exclusão de todos os seus dependentes.

§ 2º As exclusões de plano de assistência à saúde suplementar ocorrerão nas seguintes situações:

- a) suspensão de remuneração ou proventos, mesmo que temporariamente;
- b) exoneração ou dispensa do cargo ou emprego;
- c) redistribuição do cargo a outro órgão ou entidade não coberto pelo respectivo plano;
- d) licença sem remuneração;
- e) decisão administrativa ou judicial;
- f) voluntariamente, por opção do servidor; e
- g) outras situações previstas em lei.

§ 3º No caso de licença sem remuneração, afastamento legal, ou em caso de suspensão temporária de remuneração ou proventos, o servidor ativo ou inativo poderá optar por permanecer no plano de assistência à saúde suplementar, devendo assumir integralmente, durante o período da licença, afastamento ou suspensão, o respectivo custeio das despesas.

§ 4º Ressalvadas as situações previstas no § 2º, a exclusão do servidor dar-se-á, também, por fraude ou inadiplência.

CAPÍTULO IV
DO CUSTEIO

Art. 10. O custeio da assistência à saúde suplementar dos beneficiários constantes do art. 4º desta Lei é de responsabilidade do Governo do Distrito

< SETAS - 000176 >



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



Federal, condicionado à disponibilidade orçamentária, e dos servidores, ressalvados os casos previstos em lei específica.

§ 1º O valor a ser despendido pelos órgãos e entidades do Distrito Federal com assistência à saúde suplementar terá por base a dotação específica consignada nos respectivos orçamentos.

§ 2º O valor da contrapartida de responsabilidade dos órgãos e entidades do Distrito Federal, definida no Orçamento, terá como base o número de beneficiários regularmente inscritos no plano de assistência à saúde suplementar, observadas as disposições do art. 4º desta Lei, e será repassada à operadora na data estabelecida no respectivo convênio ou contrato.

Art. 11. A contribuição mensal do titular do benefício, destinada exclusivamente ao custeio da assistência à saúde suplementar, corresponderá a um valor fixo definido em convênio ou contrato, observado o disposto em cláusulas de convênios, dos regulamentos ou estatutos das entidades.

§ 1º Os valores de contribuição referentes ao plano de saúde suplementar poderão ser consignados em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, de acordo com o disposto na legislação vigente.

§ 2º A atualização das contribuições a que se refere o caput será efetuada mediante a apresentação ao órgão competente das planilhas demonstrativas de custos assistenciais dos planos de saúde apresentados para os órgãos e entidades do Distrito Federal.

§ 3º Eventual participação no custo dos serviços utilizados não poderá ser cobrada mediante consignação em folha de pagamento, até regulamentação específica da matéria.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. Caberá às operadoras conveniadas e contratadas encaminhar, anualmente, aos órgãos ou entidades do Distrito Federal, quadro demonstrativo contendo o detalhamento das receitas arrecadadas e das despesas com os respectivos beneficiários, em conformidade com as normas estabelecidas.

Parágrafo único. Os dados e documentos relativos à prestação de contas abrangida no caput deverão estar à disposição nos órgãos de controle interno.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



CAPÍTULO VI
DA SUPERVISÃO DOS CONVÊNIOS OU CONTRATOS

Art. 13. Caberá aos órgãos e entidades do Distrito Federal a supervisão dos convênios e contratos referidos nesta Lei.

Art. 14. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, cada órgão ou entidade do Distrito Federal designará um representante para atuar junto à operadora conveniada ou contratada, nos termos dos convênios e contratos.

Art. 15. No cumprimento de sua atividade supervisora, os órgãos de controle interno poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações sobre a gestão dos convênios e contratos aos órgãos e entidades do Distrito Federal.

CAPÍTULO VII
DOS CONVÊNIOS

Art. 16. Para a celebração de convênios com o Governo do Distrito Federal, as operadoras de planos de saúde deverão atender as seguintes condições:

- I - ser classificada como entidade de autogestão, nos termos das normas estipuladas pela ANS; e
- II - não ter finalidade lucrativa.

CAPÍTULO VIII
DOS CONTRATOS

Art. 17. As operadoras de planos de saúde, para celebrar contratos com o Governo do Distrito Federal, deverão:

- I - possuir autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde - ANS, ou comprovar regularidade no processo instaurado na referida Agência;
- II - ter sido regularmente selecionada através de processo competente observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nesta Lei.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 18. Para atender o disposto no art. 2º, ficam as operadoras obrigadas a:

I - oferecer e disponibilizar a todos os beneficiários dos planos de assistência à saúde suplementar, na área de abrangência do órgão ou entidade ao qual está vinculado o titular do benefício, os serviços assistenciais previstos no art. 3º, por meios próprios ou por intermédio de rede de prestadores de serviços;

II - oferecer e disponibilizar planos de saúde com coberturas e redes credenciadas diferenciadas aos servidores do órgão ou entidade do Distrito Federal;

III - oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, independentemente da área de abrangência do órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o titular do benefício;

IV - manter sistema informatizado de controle de arrecadação e de gastos;

V - fornecer identificação individual aos beneficiários; e

VI - designar uma pessoa responsável pelo relacionamento com o órgão ou entidade do Distrito Federal conveniente ou contratante.

CAPÍTULO X

DO SERVIÇO PRESTADO DIRETAMENTE PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 19. Entende-se como serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade, o oferecimento de assistência à saúde suplementar ao servidor ativo, inativo, seus dependentes e pensionistas, por meio de rede de prestadores de serviços mediante gestão própria ou contrato.

Parágrafo único. O serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade deverá dispor, por meios próprios ou contratados, de infra-estrutura administrativa e operacional necessária para o gerenciamento do serviço de assistência à saúde suplementar, observadas as demais disposições desta Lei.

Art. 20. É vedada a inclusão de beneficiários de outros órgãos e entidades do Distrito Federal, inclusive na qualidade de dependente, ao serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



Art. 21. Serão criados Conselhos Consultivos paritários no âmbito dos órgãos e entidades, eleitos de forma direta entre seus pares, para fins de encaminhamento dos assuntos relacionados aos serviços prestados, respeitados os casos previstos em lei específica.

Art. 22. Os valores da contribuição mensal do servidor, ativo ou inativo, de seus dependentes e do pensionista, de que trata o art. 11 desta Lei, serão indicados pelos Conselhos Consultivos paritários e aprovados pelo órgão ou entidade do Distrito Federal, ressalvados os casos previstos em lei específica.

Art. 23. A partir da vigência desta Lei, a criação de serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade do Distrito Federal exigirá regulamento ou estatuto específico do serviço prestado.

Art. 24. A avaliação atuarial, que servirá de base para o estabelecimento da receita, despesa e fundo de reserva do respectivo exercício financeiro, deverá ser realizada no início de cada ano civil.

Art. 25. Para a contratação de rede de prestação de serviço deverá ser observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI

DO AUXÍLIO

Art. 26. O servidor ativo, inativo e o pensionista poderão requerer o auxílio de caráter indenizatório, realizado mediante ressarcimento, por beneficiário, ainda que o órgão ou entidade ofereça assistência direta, por convênio de autogestão ou mediante contrato, desde que comprovada a contratação particular de plano de assistência à saúde suplementar que atenda às exigências contidas no termo de referência básico, anexo desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de o servidor aderir ao convênio, contrato ou serviço prestado diretamente pelo órgão, não lhe será concedido o auxílio de que trata o caput.

Art. 27. Para fazer jus ao auxílio, o plano de assistência à saúde suplementar, contratado diretamente pelo servidor, deverá atender, no mínimo, ao termo de referência básico, anexo desta Lei.

Art. 28. O auxílio será consignado no contracheque do titular do benefício e será pago sempre no mês subsequente à apresentação, pelo servidor, de cópia do pagamento do boleto do plano de saúde, desde que apresentada ao órgão ou entidade do Distrito Federal ao qual está vinculado, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliâne Roriz



Art. 29. O auxílio poderá também ser requerido para cobrir despesas com planos de assistência odontológica, observadas as regras contidas no art. 26 desta Lei.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O pai ou padrasto, a mãe ou madrasta, dependentes economicamente do servidor ativo ou inativo, conforme declaração anual de Imposto de Renda, que constem no seu assentamento funcional, poderão ser inscritos no plano de saúde contratado ou conveniado pelo órgão ou entidade desde que o valor do custeio seja assumido pelo próprio servidor, observados os mesmos valores com ele conveniados ou contratados.

Art. 33. É vedada a exclusão de beneficiário em decorrência de insuficiência de margem consignável do titular do benefício.

Parágrafo único. Durante o período de insuficiência de margem consignável, o disposto no caput não exime o beneficiário do pagamento dos débitos de contribuição e participação de sua responsabilidade.

Art. 34. O beneficiário titular poderá solicitar o cancelamento de sua inscrição no plano de assistência à saúde complementar a que estiver vinculado a qualquer tempo, sendo exigida, nesta hipótese, a quitação de eventuais débitos de contribuição e/ou participação.

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição a que se refere o caput implicará a cessação dos direitos de utilização da assistência à saúde pelo titular e seus dependentes, junto à operadora conveniada, contratada ou ao serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade.

Art. 35. O servidor ativo, inativo e o pensionista não inscrito em plano de assistência à saúde complementar, nas condições previstas nesta Lei, não fará jus ao custeio de que trata o art. 10.

Art. 36. A aplicação das disposições contidas nesta Lei dependerá de previsão orçamentária e financeira.

Art. 37. A transferência dos valores referentes ao custeio e às contribuições dos servidores às respectivas operadoras obedecerá rigorosamente ao cronograma previsto no termo de convênio ou contrato.

Art. 38. A operacionalização dos serviços para fins de aplicação do benefício de que trata esta Lei é de responsabilidade exclusiva dos órgãos e entidades do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliâne Roriz



Art. 39. O órgão ou entidade determinará, para todos os seus servidores, uma única modalidade de gestão de saúde suplementar.

Parágrafo único. Excetua-se da regra estabelecida no caput deste artigo o disposto no artigo 26 desta Lei.

Art. 41. Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a doze meses.

Art. 42. Os prazos de carência bem como as demais situações não previstas nesta Lei deverão observar as normas regulamentares expedidas pelo Poder Executivo.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Há tempos que sonhamos com uma saúde digna, qualitativa e de fácil acesso para todos. Assim, foi idealizado o SUS, Sistema Único de Saúde, sustentado pelos impostos pagos por todos os cidadãos brasileiros, incluindo os servidores públicos.

No entanto, o SUS, modelo universal, não consegue atender à demanda, e quem se preocupa com a saúde de seus familiares, hoje, acaba por gastar boa parte do orçamento nas mensalidades dos planos de saúde.

Pesquisas revelam que menos de 45% dos servidores do GDF possuem planos de saúde privados. Muitos servidores não suportam os altos reajustes e precisam voltar ao sistema público, que não os suporta, pois está sucateado.

No âmbito federal, existe um extenso disciplinamento da assistência à saúde suplementar do servidor público.

O que pretendemos com a proposição ora apresentada é disciplinar, nos moldes do que ocorre na esfera federal, por meio dos Decretos nºs 7.063/2010, 4.978/2004, 6.081/2007, das Leis 8.112/1990, 9.656/1998 e da Portaria Normativa nº 5/2010, a assistência à saúde suplementar do servidor ativo ou inativo, seus dependentes e pensionistas do Governo do Distrito Federal.

Vale ressaltar que já existe a Lei nº 4.330/2009 que autoriza o Distrito Federal a implementar Plano Privado de Assistência à Saúde dos Servidores do Poder Executivo do Distrito Federal na forma de pré-pagamento administrado, mas que nunca foi implementada. Tal legislação já se encontra com valores defasados.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



Ademais, o previsto no Art. 10 da proposta apresentada, de previsão no orçamento de créditos referentes ao custeio da assistência à saúde complementar, já se encontra contemplada na Lei de Orçamento Anual de 2015, no valor de R\$ 139.898.903,00.

Assim, a proposta aqui apresentada, além de ser mais abrangente, pois contempla várias modalidades de assistência à saúde do servidor do GDF, é mais atual e vai ao encontro do disciplinamento federal sobre o tema.

Sala das Seções, em


Deputada LILIANE RORIZ



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA BÁSICO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto regular o plano de referência básico dos servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas vinculados aos órgãos e entidades do Distrito Federal.

1.2. É obrigatório a todas as operadoras que prestam assistência à saúde aos beneficiários vinculados aos órgãos do Distrito Federal o oferecimento do plano de referência básico que contemple as regras estabelecidas neste instrumento.

1.2.1. Entende-se por beneficiário, na condição de titular do plano, o servidor ativo e inativo ou pensionista. Somente o servidor, ativo ou inativo, poderá inscrever beneficiários na condição de dependentes.

1.3. É obrigatória a oferta de outros planos de assistência à saúde, respeitadas as coberturas mínimas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

1.4. Os planos oferecidos aos beneficiários vinculados aos órgãos do Distrito Federal caracterizam-se como planos privados coletivos empresariais, que oferecem cobertura à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica por relação estatutária, com adesão espontânea e opcional.

> SETAS - 000184 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



PROJETO DE LEI Nº PL 519 /2015

L I D O
Enl. 30/06/15
Secretaria Legislativa

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

Cria o Balanço Popular do Governo do
Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Balanço Popular do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - O Balanço Popular do Governo do Distrito Federal consiste na disponibilização de informações relativas à situação orçamentária, financeira, patrimonial e da gestão de recursos humanos do Poder Executivo, de forma clara e de fácil compreensão por qualquer cidadão.

Art. 3º - A disponibilização do Balanço de que trata o art. 1º ocorrerá por meio do Diário Oficial do Distrito Federal e por espaço próprio na página oficial do Poder Executivo na internet em até 30 dias após o término de cada semestre.

Parágrafo único - As informações devem ficar disponíveis para consulta em qualquer época do ano.

Art. 4º - O Balanço de que trata o art. 1º deve constar, pelo menos, os seguintes relatórios:

I - saldo em conta corrente e aplicações financeiras de todas as contas bancárias do Poder Executivo;

II - saldo da receita financeira de cada fonte, bem como o valor empenhado e não liquidado e o resultado matemático de ambas, informando quais as despesas podem ser pagas e quais não são permitidas de serem pagas pela referida fonte;

> 55745 - 000185 <

SECRETARIA LEGISLATIVA 28/06/2015 17h:16
819335



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



III – relação dos contratos de alugueres de veículos, máquinas, equipamentos e imóveis vigentes, com a informação do custo mensal, data de assinatura e vigência, identificação do contratado e órgão ou entidade contratante;

IV – quadro demonstrativo da força de trabalho por órgão e entidade do Distrito Federal, informando, também, o quantitativo de servidores com cargo ou função comissionada, destes quantos são do quadro de pessoal e quantos são sem vínculo com a administração;

V – demonstrativo da despesa de pessoal, orçamento fiscal e da seguridade social, nos moldes do que prevê o art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – demonstrativo da dívida consolidada líquida, orçamento fiscal e da seguridade social, nos moldes do que prevê o art. 2º, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – relatório resumido da execução orçamentária do orçamento fiscal e da seguridade social, com, no mínimo, informação da receita estimada e arrecada, dotação autorizada e despesas realizadas e resultado primário;

VIII – demonstrativo de restos a pagar com, no mínimo, a informação do valor inscrito e pago por fonte de receita;

IX – relatório das operações de crédito realizadas e em negociação; e

X – demonstrativo da evolução da dívida pública do Distrito Federal.

§1º As informações a serem divulgadas terão por base o mês anterior à data da divulgação, exceto as constantes nos incisos I, II e IV que terão por base a última semana anterior a divulgação.

> 981000 - 000186 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



§2º Em todas as publicações ficarão explicitadas o período, mês ou dia a que as informações se referem.

Art. 5º - As informações que caráter mais técnico devem ser divulgadas com a explicação de cada termo de forma que facilite a sua compreensão.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por diversas vezes a população busca informações mínimas sobre a situação financeira, patrimonial, orçamentária ou da área de recursos humanos do Poder Executivo e sempre tem dificuldade em entendê-las, em razão da tecnicidade de sua construção e divulgação.

A proposta do balanço social é criar relatórios que fiquem disponíveis para qualquer cidadão, cuja publicação seja realizada de forma clara, sem tecnicismo, ou quando este ocorrer, que venha com a explicação de fácil entendimento.

Com o balanço social, presume-se uma ampliação da transparência das contas governamentais de forma a evitar a prática de malversão dos recursos públicos, a partir, inclusive, da possibilidade de maior fiscalização por parte dos cidadãos.

Quanto mais o Estado oferece instrumentos para a fiscalização de seus recursos e ações, menor será a possibilidade de uso de seus recursos contrários ao interesse público e, maior será sua eficiência, possibilitando um retorno a toda a sociedade.

Ressalte-se que a criação desta proposição teve como inspiração a sugestão dada pelos alunos Antônio Glauciano Pedrosa Gomes e Gildemberg Monteiro Barros em palestra realizada para alunos do 1º semestre do curso de

> SETAS - 000187 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



administração de empresas no mês de junho/15 na Faculdade Maué no Distrito Federal.

Sala das Sessões,

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

edn

> SETAS - 000168 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



PL 520 /2015
PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)

30.06.15
M. A. C. L. D. F.

> SETAS - 000189 <

“Dispõe sobre a obrigatoriedade, da aquisição de equipamentos específicos e a realização das alterações necessárias nas instalações em hospitais, unidades médicas emergenciais e laboratórios particulares, visando o atendimento à pessoa obesa no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.”

Art. 1º. Torna-se obrigatório a aquisição de equipamentos específicos e a realização das alterações necessárias nas instalações em hospitais, unidades médicas emergenciais e laboratórios particulares visando o atendimento à pessoa obesa no âmbito do Distrito Federal.

Paragrafo único. Os equipamentos e as adaptações dos quais trata o Caput do Art. 1º, são: cadeiras de rodas, assentos de espera, macas de transporte, macas fixas, materiais e equipamentos de coleta de sangue, rampas de acesso às unidades hospitalares, largura das portas, entre outros.

Art. 2º O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7
Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8070 a 8072
Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



JUSTIFICATIVA

Recentemente, o Ministério da Saúde divulgou um pesquisa que revela que quase metade da população brasileira está acima do peso. Segundo o estudo, 42,7% da população estava acima do peso no ano de 2006. Em 2014, esse número passou para 48,5%. O levantamento é da Vigitel (Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico), e os dados foram coletados em 26 capitais brasileiras e no Distrito Federal.

De acordo com a Dra. Rosana Radominski, presidente do Departamento de Obesidade da SBEM, os novos resultados não são novidade, se comparados com os de 2013. “O dado agravante é o aumento de mais de 0,5% do excesso de peso e da obesidade em um ano. Isso é alarmante, se formos extrapolar os dados para os próximos dez anos”, alerta a especialista.

O estudo também revelou que o sobrepeso é maior entre os homens. 52,6% deles está acima do peso ideal. Entre as mulheres, esse valor é de 44,7%. A pesquisa também diz que o excesso de peso nos homens começa na juventude: na idade de 18 a 24 anos, 29,4% já estão acima do peso; entre 25 e 34 anos são 55%; e entre 34 e 65 anos esse número sobe para 63%.

Já entre as mulheres, 25,4% apresentam sobrepeso entre 18 e 24 anos; 39,9% entre 25 e 34 anos; e, entre 45 e 54 anos, o valor mais que dobra, se comparando com a juventude, passando para 55,9%. De acordo com Dra. Rosana, as mulheres por natureza têm maior adiposidade e menor massa muscular do que os homens e estas alterações são hormônio - dependente (estrogênios x testosterona). Já os homens têm maior tendência à adiposidade visceral (gordura abdominal), mesmo quando em sobrepeso. “Isto é tão ou mais preocupante que o aumento de peso nas mulheres, já que é fato a relação da obesidade visceral e doenças cardiovasculares, diabetes, dislipidemias e alta mortalidade”, alerta a médica. A especialista ainda cita dos prejuízos que esse aumento pode representar para saúde de um modo geral e para a qualidade de vida da população.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7
Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8070 a 8072
Site: www.agacielmaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com

> SETAS - 000190 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



“No Brasil não existem dados concretos publicados sobre os custos diretos e indiretos relacionados à obesidade e suas complicações, mas tomando como exemplo o que acontece em países como os Estados Unidos, estes custos que já são altíssimos, e tendem a ficar ainda maiores”, explica.

Outra questão que nos preocupa ainda mais, é a da obesidade infantil no Distrito Federal chegaram a números preocupantes: uma em cada três crianças de 5 a 10 anos estão acima do peso. Dados que colocam a capital federal em primeiro lugar no ranking nacional, com índice similar somente no Rio Grande do Sul. Levantamento realizado pelo Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, ligado ao Ministério da Saúde, mostra que dos 33,8% pesquisados, 17,4% têm sobrepeso e 16,4% estão obesos. Em 2010, meninos e meninas nesta situação representavam 27,1% dos entrevistados, um crescimento de 6,7 pontos percentuais em 12 meses.

Especialistas associam os números crescentes à má alimentação e ao sedentarismo. “Há um consumo exagerado de alimentos industrializados e sem valor nutritivo. Além disso, as crianças ficam muito tempo na frente do computador e deixam de fazer exercícios físicos”, afirmou a especialista em nutrição infantil e professora do departamento de nutrição da Universidade de Brasília (UnB), Regina Coeli de Carvalho.

Diante desta realidade, faz-se necessária adaptações, visto que, a Constituição Federal de 88, tem como objetivos minorar as desigualdades sociais, promovendo uma sociedade justa e sem preconceitos, conforme artigo 3º, I, III e IV, in verbis:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; ...

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;...

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7
Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8070 a 8072
Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



Portanto, a adaptação dos materiais, equipamentos e das instalações básicas e de alta complexidade para atender essa parcela de pessoas, dotadas de cidadania, sujeitos possuidores de direitos e deveres, devem ser promovidos não somente no Distrito Federal, mas, em todos estados da Federação, pois estarão garantido a eficácia do princípio da isonomia, que indica tratar os iguais como iguais e os desiguais como desiguais, atendendo às peculiaridades e garantindo, portanto, o mínimo de dignidade para estas pessoas. Em razão disso, apresento a presente Proposta de Lei, esperando contar com apoio dos Nobres Pares para sua tramitação e aprovação, tendo em vista que esse projeto tem o objetivo de proporcionar de condições igualitárias em serviços básicos que todo cidadão necessita, tornando a dignidade da pessoa humana um princípio aplicável na vida desta parcela da sociedade.

Sala das Sessões,

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

> SETAS - 000192 <

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 - Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7
Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Fone: 3348.8070 a 8072
Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciemaia@gmail.com

> SETAS - 000193 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PP

PROJETO DE LEI Nº

PL 521 /2015

(Do Sr. Deputado Dr. Michel)

30.08.15
M
Câmara Legislativa

Acresce o inciso XIV ao art. 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que Institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XIV ao art. 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com a seguinte redação:

XIV – os automóveis, de fabricação nacional, da categoria particular, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF como de propriedade de servidor público ocupante do cargo permanente de Oficial de Justiça ou Analista Judiciário do Poder Judiciário da União no Distrito Federal, que tenha como atribuição a execução de mandatos judiciais no Distrito Federal.

Parágrafo único - O benefício previsto neste inciso limita-se a um veículo por contribuinte.

Art. 2º. O servidor que fizer jus à isenção do art. 1º. deverá comprovar, anualmente, no mês de janeiro, mediante apresentação de declaração oficial de órgão do Poder Judiciário da União no Distrito Federal, de que se enquadra naquelas condições.

Art. 3º O Poder Executivo disporá sobre a forma de requerimento da isenção

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A categoria dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário da União no Distrito Federal, ocupantes do cargo de Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, são servidores que ingressam no serviço público pela via do concurso (art.37, II, da Constituição Federal) e que encarregam de dar cumprimento às ordens emanadas pelos Juízes, razão pela qual comumente são chamados de "longa manus" do magistrado, ou seja, as mãos destes.

[Assinatura]

> SETAS - 000194 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PP

As funções desempenhadas pelos Oficiais de Justiça são predominantemente de natureza externa, podendo destacar-se dentre outras, as seguintes: intimações, notificações, citações, busca e apreensões, reintegração de posse, penhoras; despejos, prisões, entre outras (art. 143 do Código Processo Civil e demais legislação).

Em razão da natureza externa dessas funções e a necessidade de se fazer um grande número de deslocamentos no cumprimento das diligências, a utilização de veículo automotor se torna indispensável no dia-a-dia dos Oficiais de Justiça, contudo, não lhes são disponibilizados veículos oficiais para o cumprimento dos mandados e por isso precisam utilizar o seu automóvel particular a serviço do Estado, recebendo em contrapartida a indenização de transporte.

A indenização de transporte foi a forma encontrada para suprir a deficiência estrutural do Estado e desonerar o orçamento público, dispensando-lhe da aquisição de veículos oficiais, dos gastos com manutenção e pessoal especializado. Entende-se que tal escolha, indubitavelmente, foi avalizada como medida econômica mais vantajosa. Tratou-se de gestão econômica e orçamentária. Isto, porque o Estado, com a opção seguida, eximiu-se dos custos financeiros, administrativos e trabalhistas que estariam sob sua responsabilidade caso fosse o responsável pela aquisição e manutenção de veículos oficiais. A despesa pública teria números expressivos.

A despeito de receberem mensalmente uma indenização de transporte para ajudá-los a manter o uso do veículo em serviço, o que se verifica é que este valor não cobre os gastos suportados pelos Oficiais de Justiça, tais como: compra do veículo, combustível, manutenção, consertos mecânicos, desvalorização do automóvel, seguro obrigatório, seguro contra roubos, furtos e danos, lavagem, estacionamento, pagamentos de impostos e licenciamento.

Desta feita, a presente proposta tem como objetivo minimizar os custos suportados pelos Oficiais de Justiça, com os seus veículos, no desempenho das atividades externas relacionadas ao cumprimento de mandados judiciais.

Mas esse não é o único objetivo a ser alcançado, como é sabido, nos dias de hoje, a sociedade brasileira espera que a prestação jurisdicional seja rápida, célebre e que o processo tenha uma duração razoável.

Com efeito, a Emenda Constitucional nº 45, criou um novo dispositivo no rol de direitos e garantias fundamentais que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art 5º, inc. LXXVIII).

Não resta dúvida de que o automóvel particular do Oficial de Justiça colocado a serviço do Estado deve ser reconhecido como um dos meios que garantem a

> SETAS - 000195 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PP

celeridade da tramitação dos processos judiciais e que a isenção a isenção de IPVA reverte em benefício da coletividade que usufrui de um serviço, mais célere e eficiente.

Por oportuno, cabe revelar a função social dos benefícios fiscais não configura tratamento diferenciado entre pessoas, coisas e situações, pois a proposta de isenção tem interesse público, já que atende a coletividade, destinatária da prestação jurisdicional eficiente.

Com relação a renúncia fiscal, ela seria compensada pelo aumento da arrecadação proveniente da melhoria dos serviços de execução e penhoras fiscais. Além disso, ao deixar de disponibilizar carros oficiais para a execução de mandados, continuará o Estado a beneficiar-se de considerável redução nas despesas públicas.

Estima-se em 800 (oitocentos) servidores alcançáveis por esta norma e a renúncia fiscal em cerca de R\$ 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais) no exercício de 2015; R\$ 1.413.008,00 (um milhão quatrocentos e treze mil e oito reais) no exercício de 2016; R\$ 1.256.008,00 (um milhão duzentos e cinquenta e seis reais e oito reais) no exercício de 2017; e, R\$ 1.139.400,00 (um milhão cento e trinta e nove mil e quatrocentos reais) no exercício de 2018

Pela importância desta iniciativa, esperamos vê-la aprovada pelos Ilustres pares.

Sala das Sessões, em de de 2015.


Deputado **DR. MICHEL**
PP/DF

> SETAS - 000196 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
Gabinete do Deputado Julio Cesar**PROJETO DE LEI Nº** PL 526 /2015

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

LIDO
30.06.15
[Assinatura]

Dispõe sobre a denominação do Parque Ecológico Vivencial do Riacho Fundo.

Art. 1º Fica o Parque Ecológico Vivencial do Riacho Fundo denominado Parque Ecológico Vivencial do Riacho Fundo Dr. Ênio Rafaeli.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem como objetivo estabelecer a denominação do Parque Ecológico Vivencial do Riacho Fundo como "Parque Ecológico Vivencial do Riacho Fundo Dr. Ênio Rafaeli".

O Dr. Ênio Rafaeli é nascido em 1971, numa família de origem simples, mas de convívio social de notoriedade. Desde a infância tornou-se adepto da natureza, contudo, vinculado ao campo onde residia com seus familiares, daí a sua base naturalista.

Desde a adolescência foi incentivado pelos pais a ler e a estudar muito. Filho mais velho de três irmãos, foi nesta fase que entrou em contato com o ativismo social comunitário na sua cidade.

Na juventude na década de 90, resolveu mudar-se para a cidade de Juiz de Fora Minas Gerais – MG. Começou a cursar Medicina na Universidade Federal. Nesta mesma época, dedicava-se a trabalhos voluntários em instituições da cidade.

No ano de 1996, formou-se em medicina e foi morar na capital Federal – Brasília DF. Distante da sua origem deu continuidade ao exercício da sua profissão, esgrimindo louváveis esforços para atender a toda a sua clientela

Como Médico colocou em pratica os seus conhecimentos acadêmicos no Programa Saúde em Casa, voltada às famílias no DF. Ainda nos anos 90, fez especialização em Perícia Médica pela Universidade de Brasília – UnB. Após esse período ocupou outros postos de destaque como: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ano de 2002, como Médico do trabalho.

Clínico Geral no ano de 2003 pela Secretaria do Estado de Saúde do DF. Médico do trabalho no ano de 2010 na Secretaria de Educação do DF, conciliando sempre seu trabalho com o respeito à natureza e com práticas esportistas.

SECRETARIA LEGISLATIVA 26Jun2015 12:32
edy 124916

> SETAS - 000197 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
Gabinete do Deputado Julio Cesar

Em 2011 assumiu a Gerência do Centro de Saúde n.º 3 do Riacho Fundo I até o ano de seu falecimento em 2014.

Sempre prestou com excelência o seu papel para comunidade do Riacho Fundo e servidores do Centro de Saúde.

Desde bazares com a comunidade, jantares dançantes, bingos, feijoadas, todas para arrecadar benfeitorias para o Centro de saúde.

Sempre esteve à frente do projeto da construção do novo Centro de Saúde, pois o atual já não era suficiente mediante a demanda existencial e o crescimento populacional.

Entre idas e vindas a Secretaria de Saúde para conversar com os superiores e trazer a realidade da vivência popular, voltava ele muitas vezes desacreditado. Mas nem por isso desistia. Proporcionava mais eventos com a finalidade de trazer novos recursos.

Já em paralelo, o Parque Ecológico do Riacho Fundo, em frente ao Posto de saúde, o transportava para sua infância. O cerrado existente no Parque chamava muito sua atenção.

Surgiu daí uma união de três atividades que Dr. Ênio amava fazer. O esporte, o social e cuidado com a Natureza. Tudo se completava surgindo ideais de englobar amigos, visando a melhoria da saúde deles e da população, não só local mais de todo o DF nos finais de semana no Parque.

O Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo realmente tem um cerrado divino. Foi quando resolveu fazer as caminhadas no Parque para que a população tivesse conhecimento da beleza que tinha na cidade e para que tivesse um olhar de cuidado e amor por aquele lugar.

Junto com os parceiros Estephânio, ambientalista e muito amigo, e o Professor Ricardo, planejaram a Caminhada Ecológica do Riacho Fundo. A primeira caminhada foi no ano de 2011 – A caminhada foi feita com os servidores e a comunidade.

Neste mesmo ano se fez a limpeza no calçadão de caminhada com as crianças das escolas. Dr. Ênio sempre atuava em todas. Era referência.

No ano de 2012, novamente no Parque, Dr. Ênio literalmente explorou a mata do nosso cerrado. Para que a caminhada acontecesse teria que ir por trilhas onde apenas passavam as capivaras.

No ano de 2013 várias foram as atividades desenvolvidas, dentre elas a caminhada para o reflorestamento do clube ANZA QN 1 Riacho Fundo DF.

Todos estes momentos são guardados com muito amor pela comunidade do Riacho Fundo.

Ele não era apenas o Dr. Ênio do Centro de Saúde. Ele era e foi o Doutor que fazia os dias da comunidade mais alegres, levando saúde e alegria aonde se pouco permitia encontrar. Ele não era apenas o servidor que ficava atrás de uma mesa de consultório. Fazia questão de ir até as pessoas, tocá-las e as fazerem ver e acreditar que o impossível pode se tornar possível para suas vidas.

Hoje quando ouvimos falar do Dr. Ênio, se fala de um ser humano espiritualizado em sua essência e moral, um GRANDE mestre em seu tempo que se

> SETAS - 000198 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
Gabinete do Deputado Julio Cesar

fez presente na simplicidade da convivência que ele construiu ao longo de seus 43 anos, como tal em uma linda história na saúde e com a população do Riacho Fundo e a Natureza.

A vida do Dr. Ênio foi atribuída sempre ao amor ao próximo em todos os níveis, até seus últimos dias.

No que diz respeito à sua legalidade, deve ser ressaltado que a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da Constituição Federal, *verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. (...)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

A presente proposição legislativa de denominação para logradouros públicos atende perfeitamente ao disposto no art. 2º da Lei n.º 4.052, de 10 de dezembro de 2007, que dita o seguinte:

"Art. 2º Poderão ser escolhidos nomes nas seguintes categorias:

I – de pessoas falecidas, desde que:

a) tenham, comprovadamente, prestado relevantes serviços ao Distrito Federal;

b) tenham se destacado nos diversos campos de conhecimento humano, como cultura, educação, artes, política, filantropia e outros;

II – de fatos relacionados à história do Distrito Federal ou acontecimentos cívicos e culturais de relevância;

III – (...).

Portanto, peço aos meus pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital – PRB

> SETAS - 000199 <

Issue #, Date

DR. ENIO RAFAELI



ORIGEM

NATURAL DA CIDADE DE ARAPONGAS DO ESTADO DO PARANÁ - PR BRASIL

INFÂNCIA

SIMPLES E DE COSTUMES TRADICIONAIS.

MAIORIDADE

MÉDICO, ESPORTISTA, GESTOR, NATURALISTA E ATIVISTA SOCIAL

ENIO RAFAELI DOS SANTOS FILHO

VIDA E HISTÓRIA

Nasceu em 1971, numa família de origem simples, mas de convívio social de notoriedade. Desde a infância tornou-se adepto da natureza, contudo, vinculado ao campo onde residia com seus familiares, daí a sua base naturalista.

Desde a adolescência foi incentivado pelos pais a ler e a estudar muito. Filho mais velho de três irmãos, foi nesta fase que entrou em contato com o ativismo social comunitário na sua cidade.